

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**



ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO	4
Artigo 1. Definições	4
Artigo 2. Constituição	16
Artigo 3. Prazo de Duração	17
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO	17
Artigo 4. Administrador	17
Artigo 5. Obrigações do Administrador	17
Artigo 6. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador	22
Artigo 7. Gestor	23
Artigo 8. Atribuições do Gestor	23
Artigo 9. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor	29
Artigo 10. Equipe Chave do Gestor	30
A equipe chave do Gestor será formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma “Pessoa Chave” e, em conjunto, “Equipe Chave”), quais sejam:	30
Artigo 11. Vedações:	32
Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,	32
Artigo 12. Custodiante	32
Artigo 13. Auditoria Independente:	33
Artigo 14. Situações de Conflito de Interesses	33
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE.....	34
Artigo 15. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo	34
Artigo 16. Distribuições e Taxa de Performance	37
Artigo 17. Taxa de Ingresso.....	43
CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	44
Artigo 18. Política de Investimentos.....	44
Artigo 19. Período de Investimentos	50
Artigo 20. Processo Decisório das Sociedades Investidas	51
Artigo 21. Período de Desinvestimento	51
Artigo 22. Riscos dos Investimentos	52
Artigo 23. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos	52
CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO	53
Artigo 24. Fatores de Risco	53

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA DE COTISTAS	66
Artigo 25. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência.....	66
Artigo 26. Forma de Convocação	69
Artigo 27. Instalação e Deliberações.....	70
Artigo 28. Elegibilidade para Votar	71
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	72
Artigo 29. Atribuições	72
Artigo 30. Composição:	73
Artigo 31. Reuniões do Comitê de Investimentos:	75
CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE SUPERVISÃO	77
Artigo 32. Atribuições:	77
Artigo 33. Mandato, Remuneração e Indicação:	78
Artigo 34. Reuniões do Conselho de Supervisão:	79
CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	81
Artigo 35. Patrimônio Líquido	81
Artigo 36. Composição do Fundo.....	82
CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	82
Artigo 37. Cotas e Subclasses de Cotas.....	82
Artigo 38. Emissão e Subscrição de Cotas	85
Artigo 39. Distribuição de Cotas.....	87
Artigo 40. Integralização de Cotas.....	89
Artigo 41. Inadimplemento na Integralização	90
Artigo 42. Comprovante de Titularidade	94
Artigo 43. Resgate de Cotas.....	94
Artigo 44. Amortização de Cotas	94
Artigo 45. Negociação de Cotas	94
CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO	97
Artigo 46. Prazo para Liquidação	97
Artigo 47. Eventos de Liquidação Antecipada	97
Artigo 48. Forma de Liquidação.....	98
CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO.....	98
Artigo 49. Lista de Encargos	98
CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL	101
Artigo 50. Escrituração Contábil.....	101
Artigo 51. Exercício Social	101
CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO	102
Artigo 52. Entrega de Regulamento	102
Artigo 53. Divulgação de Fato Relevante.....	102
Artigo 54. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos.....	102
Artigo 55. Solidez das Informações.....	105
CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS	105

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Artigo 56.	Concordância com o Regulamento	105
Artigo 57.	Sucessão dos Cotistas	105
Artigo 58.	Resolução de Disputas	105
Artigo 59.	Lei Aplicável	107

CAPÍTULO I - O FUNDO

Artigo 1. Definições:

Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

“**Acordo Operacional**” significa o “Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundo de Investimento em Participações” celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, relativamente à prestação, pelo Administrador e pelo Gestor, de serviço de administração e de gestão, respectivamente, da Carteira de Investimentos.

“**Administrador**” significa a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente qualificada no Artigo 4º, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo para os fins da regulamentação aplicável.

“**AFAC**” tem o significado atribuído no Parágrafo 13 do Artigo 18.

“**ANBIMA**” significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“**Assembleia de Cotistas**” significa, conforme aplicável, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

Assembleia Especial de Cotistas” significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada subclasse de Cotas.

“**Assembleia Geral de Cotistas**” significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

“**Ativos Alvo**” significa qualquer Valor Mobiliário emitido ou devido, conforme aplicável, por Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida, seja direta ou indiretamente, por meio de holdings ou fundos de investimento, conforme permitido pela regulamentação aplicável.

“**Auditor**” significa empresa de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo registrada na CVM.

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Banco Central**” significa o Banco Central do Brasil.

“**Boletim de Subscrição**” significa cada boletim de subscrição por meio do qual o respectivo Cotista subscreverá Cotas.

“**Capital Autorizado**” significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a emissão de Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D, Subclasse E, Subclasse F, Subclasse G e/ou Subclasse H e/ou novas subclasses de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão e emissões subsequentes de Cotas, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D, Subclasse E, Subclasse F e/ou Subclasse G (e Cotas Subclasse H, em caso de conversão das Cotas Subclasse G, nos termos deste Regulamento) e/ou das novas subclasses de Cotas, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Primeira Emissão. Para fins de esclarecimento, no âmbito da Primeira Emissão serão emitidas Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D, Subclasse E, Subclasse F e Subclasse G no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); caso esse valor não seja totalmente subscrito por investidores no âmbito da Primeira Emissão, o saldo não subscrito e posteriormente cancelado deverá ser considerado novamente para composição do Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. O limite do Capital Autorizado poderá ser reduzido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

“Capital Comprometido” significa a soma de todos os Capitais Comprometidos Individuais que os investidores tenham se comprometido a aportar no Fundo.

“Capital Comprometido Individual” significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos no Fundo.

“Capital Disponível” tem o significado atribuído no Artigo 16.

“Capital Integralizado” significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

“Capital Investido” significa o montante do Capital Comprometido que tenha sido integralizado pelos Cotistas e venha a ser efetivamente aportado pelo Fundo em Ativos Alvo, de acordo com as respectivas políticas de investimento, nos termos deste Regulamento.

“Capital Subscrito” significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

“Carteira de Investimentos” significa os Valores Mobiliários e Outros Ativos detidos pelo Fundo, excluídos os investimentos que tenham sido integralmente baixados (*write-off*).

“CDI” significa a taxa de juros de Certificado de Depósito Interbancário “Taxa DI – operações extra grupo”, apurada com base nas operações de emissão de depósitos interfinanceiros pré-fixados, publicada diretamente pela B3.

“Chamada de Capital” significa cada notificação enviada pelo Administrador aos Cotistas solicitando aportes de capital ao Fundo por meio de integralização de Cotas, de acordo com as regras constantes dos respectivos Compromissos de Investimento

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

e sob as penas neles expressamente previstas, que conterà a indicação do valor estimado para investimento e/ou despesas.

“**CMN**” significa o Conselho Monetário Nacional.

“**Código ANBIMA**” significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” da ANBIMA.

“**Coinvestidor**” significa qualquer Pessoa que realize um Coinvestimento diretamente em Ativos Alvo, incluindo os próprios Cotistas e qualquer terceiro.

“**Coinvestimento**” significa o recurso adicional investido por Coinvestidor em Ativos Alvo, nos casos em que investimentos adicionais pelo Fundo sejam restringidos em virtude dos limites de concentração previstos nos incisos (ii) e (iii) do Artigo 18.

“**Colaborador**” significa qualquer sócio ou empregado do Gestor ou de quaisquer de suas Partes Relacionadas que invista no Fundo mediante subscrição ou aquisição de Cotas, observado que, o Colaborador que não seja Investidor Profissional poderá ser admitido como Cotista do Fundo nos termos do artigo 112, §§ 1º e 2º, da Resolução CVM 175.

“**Comitê de Investimentos**” significa o comitê de investimentos do Fundo, cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento.

“**Compromisso de Investimento**” significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças” devidamente assinado pelo Administrador, agindo em nome do Fundo, pelo Gestor e pelo respectivo investidor do Fundo, que mediante a assinatura de tal documento se compromete a subscrever e integralizar Cotas sempre que houver Chamada de Capital.

“**Conselho de Supervisão**” tem o significado atribuído no Capítulo VIII deste Regulamento.

“**Cotas**” significa as frações ideais do patrimônio do Fundo, incluindo as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C, as Cotas Subclasse D,

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

as Cotas Subclasse E, as Cotas Subclasse F, as Cotas Subclasse G, e, se houver, as Cotas Subclasse H.

“Cotas Subclasse A” significa as Cotas subclasse A de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 2º.

“Cotas Subclasse B” significa as Cotas subclasse B de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 3º.

“Cotas Subclasse C” significa as Cotas subclasse C de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 4º.

“Cotas Subclasse D” significa as Cotas subclasse D de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 5º.

“Cotas Subclasse E” significa as Cotas subclasse E de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 6º.

“Cotas Subclasse F” significa as Cotas subclasse F de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 7º.

“Cotas Subclasse G” significa as Cotas subclasse G de emissão do Fundo, nos termos do Artigo 37, Parágrafo 8º.

“Cotas Subclasse H” significa as Cotas subclasse H de emissão do Fundo, se houver, nos termos do Artigo 37, Parágrafos 8º, (ii) e 9º.

“Cotas da Primeira Emissão” significa as Cotas do Fundo objeto da Primeira Emissão.

“Cotista” significa o detentor das Cotas do Fundo.

“Cotista Inadimplente” significa o investidor ou o Cotista que esteja inadimplente com suas obrigações perante o Fundo.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

“**Custodiante**” significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo – SP, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como custodiante do Fundo.

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“**Data de Integralização Inicial**” significa a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo da Primeira Emissão em montante no mínimo equivalente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja integralização de tal montante mínimo ocorrerá nos termos estabelecidos nos respectivos Compromissos de Investimento.

“**Desinvestimento**” significa qualquer alienação parcial ou integral de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas detidos pelo Fundo.

“**Dia Útil**” significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais.

“**Disponibilidade de Caixa**” significa o montante de recursos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, que o Fundo deverá apresentar para fazer frente a eventuais provisões e contingências, aos encargos e despesas do Fundo (incluindo Taxa de Administração e Taxa de Gestão), por cada período de 1 (um) ano fiscal, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

“**Distribuidor**” significa o Administrador, atuando em sua capacidade de distribuidor das Cotas, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo como distribuidor do Fundo, ou qualquer outra entidade integrante do Sistema de Distribuição contratada pelo Gestor para a distribuição de Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento.

“**Equipe Chave**” significa, para fins do disposto no Artigo 9, § 1º, XXI, do Código ANBIMA, a equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo,

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

que será integrada por profissionais devidamente qualificados, listados no Artigo 10, abaixo.

“Evento de Pessoa Chave” ocorrerá caso quaisquer das Pessoas Chave desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (a) venda de participação societária; (b) demissão voluntária; (c) demissão involuntária com ou sem Justa Causa; ou (d) falecimento ou doença. Não obstante o previsto neste Regulamento, as Pessoas Chave poderão (1) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (2) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (3) participar de conselho de administração de entidades públicas ou privadas e (4) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento cuja constituição não seja vedada por este Regulamento.

“Eventos de Liquidação Antecipada” significam os eventos de liquidação antecipada do Fundo descritos no Artigo 47.

“Fundo” significa o **BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestor” significa o gestor de recursos do Fundo, a saber, **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901.

“Instrução CVM 579” significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

“Investidores Profissionais” tem o significado atribuído pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

“**IPCA**” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

“**Justa Causa**” significa, exclusivamente para os fins do presente Regulamento, em relação ao Administrador, ao Gestor ou a uma Pessoa Chave, a comprovação de que (i) atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades perante o Fundo nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador, Gestor, Pessoa Chave ou membro do Comitê de Investimento do Fundo, conforme o caso; (iii) foi condenado em primeira instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo; ou ainda, (v) descumpriu, conforme condenação em primeira instância, com o disposto na Lei Anticorrupção, de acordo com o inciso V do Artigo 5º. Além das hipóteses previstas acima, serão considerados Justa Causa, relativamente ao Administrador e/ou ao Gestor falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou instauração de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável. A comprovação das hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, se requerida pela Assembleia de Cotistas, será feita por (a) terceiro independente a ser escolhido pela Assembleia de Cotistas, conforme indicação do Conselho de Supervisão, ou (b) caso a hipótese prevista no item (a) não seja possível ou aplicável, mediante decisão final arbitral, administrativa ou judicial, não sujeita a recurso. A simples ausência de rentabilidade positiva na Carteira de Investimentos do Fundo não é, por si só, motivo para Justa Causa.

“**Lei Anticorrupção**” significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ou substituída.

“**Notificação de Venda**” tem o significado atribuído no Artigo 45.

“**Outros Ativos**” significa os seguintes ativos em que o Fundo poderá aplicar recursos, os quais não se qualificam como Valores Mobiliários: (i) títulos públicos federais e (ii) cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

investimento registrados com base na Resolução CVM 175 e que sejam classificados pela ANBIMA como fundos de investimento em renda fixa registrados na CVM com base na regulamentação aplicável.

“Parâmetro de Referência” significa o parâmetro de referência do Fundo, que consiste no IPCA acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.

“Partes Relacionadas” significa, com relação a qualquer Pessoa, as entidades em que tal Pessoa participe como acionista relevante, as entidades que com ela tenham em comum um mesmo acionista relevante, seus respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, ou colaterais até o quarto grau, conforme aplicável. Para os fins desta definição, o termo “acionista relevante” significa o acionista ou quotista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante de uma determinada Pessoa.

“Patrimônio Inicial Mínimo” tem o significado atribuído no parágrafo 7º do Artigo 38.

“Patrimônio Líquido” significa a soma dos recursos de liquidez de curto prazo do Fundo, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pelo Fundo, menos as exigibilidades do Fundo.

“Período de Desinvestimento” tem o significado atribuído no Artigo 21.

“Período de Distribuição” significa, com relação a cada emissão de Cotas, o período de distribuição pública das Cotas respectivas, que será (i) com relação à oferta das Cotas da Primeira Emissão, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de início da oferta, prorrogável conforme regulamentação aplicável, e (ii) com relação à oferta de Cotas emitidas posteriormente, o prazo definido pela Assembleia de Cotistas em observância da legislação aplicável.

“Período de Investimentos” tem o significado atribuído no Artigo 19.

“Pessoa Chave” tem o significado atribuído no Artigo 10.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

“**Pessoa**” significa uma pessoa natural, pessoa jurídica, sociedade anônima, sociedade limitada, associação, fundação, consórcio, sociedade em conta de participação, condomínio, *trust*, *partnership*, fundos de investimentos, outros tipos societários ou outra entidade ou organização, nacional ou estrangeira, com ou sem personalidade jurídica, incluindo autoridades governamentais.

“**Potencial Conflito de Interesses**” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinado Cotista, seus representantes e prepostos, ao Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

“**Prazo de Duração**” tem o significado atribuído no Artigo 3º.

“**Proposta de Desinvestimento**” significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, cessão, liquidação ou outra forma, pelo Fundo, relativamente a Ativos Alvo, que seja submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimentos.

“**Proposta de Investimento**” significa qualquer proposta de investimento para aquisição ou subscrição de Valores Mobiliários pelo Fundo que seja submetida pelo Gestor ao Comitê de Investimentos.

“**Primeira Emissão**” significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no anexo do referido instrumento de aprovação.

“**Público-Alvo**” significa (i) os Investidores Profissionais residentes na República Federativa do Brasil; e (ii) Investidores Profissionais não residentes devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN nº 4.373/2014, de 29 de setembro de 2014 e da Resolução CVM 13, de 18 de novembro de 2020.

“**Recursos Adicionais**” significa os recursos aportados por um Colaborador ou Veículo do Colaborador na integralização de Cotas, que não sejam Recursos

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Mínimos, conforme fixado no Compromisso de Investimento celebrado pelo respectivo Colaborador.

“Recursos Mínimos” significa os recursos aportados por um Colaborador ou Veículo do Colaborador na integralização de Cotas, conforme fixado no Compromisso de Investimento celebrado pelo respectivo Colaborador.

“Redutor Temporal” tem o significado atribuído no Parágrafo 6º do Artigo 16.

“Regulamento” significa este regulamento e seus Suplementos, conforme aditado.

“Requisitos Mínimos da Equipe Chave” significa os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

“Resolução CVM 13” significa a Resolução da CVM n.º 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada, que dispõe sobre o registro na CVM de investidor não residente.

“Resolução CVM 21” significa a Resolução da CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 50” significa a Resolução da CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 175” significa a Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Setor de Atuação” significa, relativamente a uma Sociedade Alvo, o setor econômico em que atua, conforme definido pelo Gestor.

“Sociedade Alvo” significa qualquer (i) sociedade limitada ou sociedade por ações, com sede no Brasil, e/ou (ii) ativo no exterior, desde que com a mesma natureza econômica dos ativos referidos no artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, observada a limitação de investimento pelo Fundo de até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em tais ativos, e/ou (iii) emissor com sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais dos ativos totais ou da receita bruta total constantes de suas demonstrações financeiras, conforme avaliado pelo Gestor, e que atuem no Setor de Atuação; e, em qualquer caso, que estejam em (a) iminente estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito, liquidez reduzida e/ou crise operacional e/ou que, de outra forma, estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação, (b) iminência de terem declarada sua falência ou de requererem sua recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares ou que já estejam em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, (c) processo de reestruturação financeira, e/ou (d) em processo de busca de captação de recursos através de instrumentos de injeção de capital e/ou dívida estruturada, e/ou (e) novos mercados, ainda incipientes, mas com potencial de crescimento.

“Sociedade Investida” significa cada Sociedade Alvo cujos Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos ou subscritos pelo Fundo ou a ele atribuídos a qualquer título.

“Suplemento” tem o significado atribuído no Parágrafo 1º do Artigo 38.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

“**Taxa de Administração**” significa a taxa de administração devida nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 15.

“**Taxa de Gestão**” significa a taxa de gestão devida ao Gestor no âmbito da prestação de serviços de gestão da Carteira de Investimentos, conforme previsto nos Parágrafos 1º, (b) e 4º, (i) do Artigo 15.

“**Taxa de Ingresso**” significa a taxa devida nos termos do Artigo 17.

“**Taxa de Performance**” significa a taxa de performance nos termos do Artigo 16.

“**Termo de Ciência de Risco**” significa o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor dá ciência e concordância com relação à política de investimento e riscos do Fundo.

“**Valores Mobiliários**” significa as quotas, ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, e demais títulos e valores mobiliários permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em qualquer caso, de emissão das Sociedades Alvo ou das Sociedades Investidas, incluindo cotas de outros fundos de investimento em participações ou Fundo de Ações – Mercado de Acesso que tenham por política o investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo.

“**Veículos de Investimento BlueOak**” significa os veículos de investimento estruturados, administrados e/ou geridos pelo Gestor ou sua parte relacionada, residentes ou não residentes no Brasil.

“**Veículo dos Colaboradores**” significa cada fundo de investimento e/ou veículo de investimento utilizado pelos Colaboradores para realizar investimentos no Fundo.

Artigo 2. Constituição:

O Fundo é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, fechado, destinado exclusivamente a Investidores Profissionais que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo,

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

que busquem um retorno de longo prazo para suas aplicações e que sejam compatíveis com a política de investimentos do Fundo.

Parágrafo 1º - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pelo Código ANBIMA e pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo 2º - Compõem a documentação formal de constituição do Fundo e de subscrição de suas Cotas: (i) este Regulamento, (ii) cada Termo de Ciência de Risco, (iii) cada Compromisso de Investimento e (iv) cada Boletim de Subscrição, sendo certo que no caso de eventual conflito de interpretação entre o disposto neste Regulamento e nos demais documentos mencionados neste Parágrafo, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 3º - Para fins do disposto no artigo 13 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Fundo está enquadrado como “Multiestratégia”.

Parágrafo 4º - A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer solidariedade entre eles, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175.

Artigo 3. Prazo de Duração:

O Prazo de Duração regular do Fundo é de 6 (seis) anos, contados da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do presente Regulamento (conforme aplicável, “Prazo de Duração”).

**CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO
E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AO FUNDO**

Artigo 4. Administrador:

O Fundo é administrado pela **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, acima qualificada (“Administrador”). O Administrador será responsável ainda pela distribuição das Cotas do Fundo.

Artigo 5. Obrigações do Administrador:

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

São obrigações do Administrador, além de outras que lhe sejam ou venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do presente Regulamento, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão praticadas;
- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas, que lhe forem encaminhadas pelo Gestor ou qualquer de seus membros;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas nas Assembleias de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos Auditores sobre as demonstrações contábeis; e
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e a seu Patrimônio Líquido.
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuíveis ao Fundo;
- (iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que venha a ter em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (vii) realizar as atividades de controle e de processamento dos ativos do Fundo;
- (viii) manter os ativos integrantes da Carteira de Investimentos custodiados junto ao Custodiante;
- (ix) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais de cada subclasse de Cotas do Fundo;
- (x) convocar a Assembleia de Cotistas quando necessário e/ou sempre que o Gestor assim solicitar;
- (xi) submeter à aprovação da Assembleia de Cotistas a destituição e/ou substituição do Gestor e do Custodiante;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) coordenar as Assembleias de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações, no que couber;
- (xiv) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive para a realização de investimentos pelo Fundo, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, os quais deverão respeitar os prazos mínimos estabelecidos no Compromisso de Investimento;
- (xv) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não integralizado do Capital Comprometido Individual, sempre que solicitado;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

- (xvi) adotar os procedimentos de cobrança de Cotistas Inadimplentes, nos termos do Artigo 41;
- (xvii) prestar informações periódicas aos Cotistas, conforme estabelecido no Capítulo XIV;
- (xviii) comunicar à Assembleia de Cotistas qualquer hipótese de Potencial Conflito de Interesses de que tiver conhecimento;
- (xix) obter o ISIN (*International Securities Identification Number*) das Cotas do Fundo;
- (xx) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (a) atividades de tesouraria; (b) atividades de controle e processamento dos ativos; (c) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e (d) custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, conforme o caso;
- (xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo ou em seu nome;
- (xxii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas subclasses de Cotas;
- (xxiii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xxiv) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e
- (xxv) elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM 579, bem como efetuar o adequado reconhecimento,

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do Administrador, conforme o presente Artigo, observará o disposto na regulamentação aplicável, observado que o Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individual ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão individualmente, sem solidariedade, por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão judicial ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado por juízo competente (contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos).

Parágrafo 2º - O Administrador, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, na Resolução CVM 50 e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Parágrafo 3º - O Administrador está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverá conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Parágrafo 4º - Após o investimento por parte do Fundo, a indicação de funcionários do Gestor ou qualquer de suas partes relacionadas para órgãos de administração das Sociedades Investidas não representará hipótese de Potencial Conflito de Interesse, não dando ensejo à comunicação, pelo Administrador, de Potencial Conflito de Interesse, conforme prevê o inciso (xviii) do presente Artigo 5º.

Parágrafo 5º - O serviço de atendimento ao Cotista previsto no inciso (xxiii) do presente Artigo 5º deve ser subordinado diretamente ao diretor do Administrador responsável perante a CVM pela administração do Fundo.

Artigo 6. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Administrador.

O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, endereçado ao Gestor, a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

Parágrafo 1º - A Assembleia de Cotistas poderá, a seu critério e a qualquer momento, destituir o Administrador nos termos do Parágrafo 1º, (iii) do Artigo 25.

Parágrafo 2º - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo 3º - Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto. Na hipótese de descredenciamento do Administrador, a CVM convocará imediatamente Assembleia de Cotistas, para eleger o substituto. Em qualquer caso, se houver omissão pelo Administrador ou pela CVM, poderão os Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Parágrafo 4º - Nos casos de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da Assembleia de Cotistas realizada nos termos do Parágrafo 3º acima. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará administrador temporário até a eleição de nova administração, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 7. Gestor:

A gestão da Carteira de Investimentos é realizada pela **BLUEOAK INVESTMENTS ASSET LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 20.909, de 01 de junho de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.392.830/0001-38, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 12º, conj. 121, CEP 01.454-901.

Artigo 8. Atribuições do Gestor:

Caberá ao Gestor, entre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional, e observadas as recomendações e instruções do Comitê de Investimentos:

- (i) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, bem como representar o Fundo na documentação aplicável para esta finalidade, e observadas as recomendações do Comitê de Investimentos;
- (ii) prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando a, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais extraordinárias e ordinárias das Sociedades Alvo, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos;

- (iii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os seguintes prestadores de serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de Subclasse Fechada; e (f) cogestão da carteira de ativos;
- (iv) os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente ao item “(f)” do inciso (iii) acima devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Gestor e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM;
- (v) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vi) envidar os melhores esforços na negociação do preço, prazo, garantias e todas as demais condições contratuais pertinentes à aquisição de Ativos Alvo;
- (vii) atualizar periodicamente os estudos e análises, permitindo o adequado acompanhamento dos investimentos realizados e da estratégia de Desinvestimento, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis medidas que maximizem o resultado do

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

investimento, encaminhando-os ao Administrador e ao Comitê de Investimentos;

- (viii) formular e apresentar, ao Comitê de Investimentos, estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões a serem tomadas pelo Comitê de Investimentos, incluindo propostas para realização de investimentos e operações junto às Sociedades Alvo, mantendo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e decisões tomadas;
- (ix) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da Carteira de Investimento, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias das Sociedades Investidas, observadas as decisões da Assembleia de Cotistas e recomendações do Comitê de Investimentos, no que couber, e o disposto na política de investimento prevista no Artigo 18, as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (x) controlar o enquadramento do Fundo aos limites de concentração previstos nos incisos (ii) e (iii) do Artigo 18;
- (xi) acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Sociedades Investidas perante o Fundo;
- (xii) comunicar qualquer Potencial Conflito de Interesse de que tiver conhecimento ao Administrador e ao Conselho de Supervisão;
- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º do presente Artigo;
- (xv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do presente Regulamento;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

- (xvi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e do Comitê de Investimentos que lhe caibam;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira de Investimentos;
- (xviii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável, e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xix) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, ressalvadas as obrigações de confidencialidade que o Gestor deva a qualquer momento observar;
- (xx) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no presente Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xxi) solicitar ao Administrador, quando for o caso, a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos do Artigo 25, Parágrafo 1º, (viii), e sempre que considerar necessário;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (xxii) negociar acordos de coinvestimento com outras Pessoas na realização dos investimentos permitidos ao Fundo;
- (xxiii) empregar nas atividades de gestão da Carteira de Investimentos a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do Fundo;
- (xxiv) observar e fazer cumprir, no limite das suas respectivas atribuições, as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xxv) enviar ao Administrador, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo;
- (xxvi) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira de Investimentos; e
- (xxvii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

Parágrafo 1º - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xix) e (xx) deste Artigo, o Gestor poderá (a) submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em vista os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram as informações, e (b) exigir do requerente compromisso expresso de confidencialidade relativamente às informações que venham a ser a ele disponibilizadas.

Parágrafo 2º - Qualquer benefício ou vantagem que o Gestor venha a ter em decorrência de sua condição de gestor da Carteira de Investimentos, exceção feita à sua remuneração pela gestão da Carteira de Investimentos (incluindo a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance), e/ou que não seja atribuído ao Gestor nos termos deste Regulamento, deve ser imediatamente repassado ao Fundo.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 3º - O Gestor, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, obriga-se a observar o disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e nas demais regulamentações acerca dessa matéria.

Parágrafo 4º - O Gestor está sujeito aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas regras, bem como a dar ciência dessas regras aos demais contratados do Fundo, mediante compromisso formal. Nesse sentido, o Gestor, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

Parágrafo 5º - O Gestor manterá uma Equipe Chave, dedicada à gestão do Fundo, integrada por profissionais devidamente qualificados, conforme estabelecido no Artigo 10.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo do disposto no inciso (iv) do Artigo 8 acima, o Gestor e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 7º - Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM 175, a gestão da Carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Artigo 9. Renúncia, Destituição e Descredenciamento do Gestor:

A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteira.

Parágrafo 1º - Na hipótese de renúncia, deverá o Gestor comunicá-la ao Administrador e aos Cotistas, mediante envio de notificação por escrito, devendo o Administrador, imediatamente, convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor. Na hipótese de descredenciamento do Gestor, a CVM convocará imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o substituto do Gestor. Em qualquer caso, se houver omissão do Administrador ou da CVM, a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim será facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas. Em qualquer das hipóteses, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da renúncia ou do descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º - Nos casos de renúncia, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição pela Assembleia de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. Na hipótese de destituição, caso (i) a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha do novo gestor na data de sua realização, ou (ii) o novo gestor não seja efetivamente empossado no cargo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, o Administrador deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o procedimento a ser adotado. No caso de descredenciamento, a CVM nomeará gestor temporário até a eleição de novo gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - Exceto conforme disposto no Parágrafo 4º, deste Artigo 9, a destituição e/ou substituição do Gestor dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas a ser convocada com antecedência não superior a 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do Artigo 25, observado, ainda, o Parágrafo 2º deste Artigo 9.

Parágrafo 4º - Mediante motivo de Justa Causa, a Assembleia de Cotistas poderá destituir o Gestor, nomeando um substituto nos termos do Artigo 25, Parágrafo 1º, (v).

Artigo 10. Equipe Chave do Gestor:

A equipe chave do Gestor será formada pelas Pessoas abaixo qualificadas (cada uma delas, uma “Pessoa Chave” e, em conjunto, “Equipe Chave”), quais sejam:

- (i) METON BARRETO DE MORAIS NETO, portador da cédula de identidade RG nº 94011008162, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.357.513-87;
- (ii) JOÃO HENRIQUE BRAGA JUNQUEIRA, portador da cédula de identidade RG M-8526881, inscrito no CPF/MF sob nº 041.249.236-94; e
- (iii) BENY PODLUBNY, portador da cédula de identidade RG 10.915.418-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.951.897-08.

Parágrafo 1º - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com apenas 1 (um) dos 3 (três) membros da Equipe Chave, o Fundo continuará a exercer suas atividades normalmente, sem necessidade de recomposição da Equipe Chave, desde que 2 (dois) dos 3 (três) membros continuem normalmente a exercer suas atividades.

Parágrafo 2º - Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com 2 (dois) dos 3 (três) membros da equipe chave, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do evento e nomeará ao menos 1 (um) substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias corridos da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa Chave. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia de Cotistas, a ser convocada em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua indicação pelo Gestor. Caso o Gestor entenda que o Fundo poderá prosseguir com suas operações com uma única Pessoa Chave, poderá solicitar ao Administrador que convoque Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar pela não contratação de Pessoa Chave substituta.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 3º - Caso a Assembleia de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor como Pessoa Chave nos termos do Parágrafo 2º acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto da Pessoa Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação pela Assembleia de Cotistas do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Pessoa Chave indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo 3º acima, o Gestor deverá contratar, assumindo todos os custos relacionados a tal contratação, uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“Head Hunter”), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo 5º - Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo 4º acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como membro como Pessoa Chave para o Fundo, hipótese na qual não será necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas para sua contratação pelo Gestor.

Parágrafo 6º - A partir do Evento de Pessoa Chave para 2 (dois) membros da equipe, e até que seja contratado 1 (um) substituto, nos termos acima descritos, ficarão temporariamente suspensas as atividades de investimento do Fundo, exceto com relação a (i) contratos em que o Fundo já tenha se comprometido a efetuar investimentos anteriormente ao referido desligamento, substituição ou destituição ou (ii) investimentos complementares e necessários para a proteção de investimentos existentes.

Parágrafo 7º - Na hipótese do Parágrafo 6º acima, o Período de Investimento ficará prorrogado pelo mesmo tempo que durar a suspensão das atividades de investimento ali referida, sendo igualmente prorrogado o início do Período de Desinvestimento, o qual terminará ao final do Prazo de Duração do Fundo ou na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 11. Vedações:

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral, e no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, garantia, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante prévia aprovação de Assembleia de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável, bem como ressalvada a possibilidade de os investidores se comprometerem a integralizar Cotas do Fundo mediante Chamadas de Capital;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, salvo (b1) as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou (b2) os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações ou quotas de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 12. Custodiante:

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para prestar serviços de custódia, tesouraria, escrituração e controladoria ao Fundo, nos termos deste Regulamento, estando a instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de tais serviços por meio do Ato Declaratório de nº 13.749, de 30 de junho de 2014.

Parágrafo Único - A destituição e/ou substituição do Custodiante dependerá da aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do inciso (iii) do Parágrafo 1º do Artigo 25.

Artigo 13. Auditoria Independente:

O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 14. Situações de Conflito de Interesses:

Observado o disposto no presente Regulamento, deverá ser previamente aprovada, pela Assembleia de Cotistas, observadas as recomendações do Conselho de Supervisão, conforme o caso e se instalado, qualquer operação entre o Fundo, de um lado, e, do outro lado, o Administrador, o Gestor ou qualquer prestador de serviços do Fundo, e suas respectivas partes relacionadas.

Parágrafo 1º - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e/ou Valores Mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) direta ou indiretamente, o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (ii) quaisquer das Pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 2º - Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este configure como contraparte das Pessoas mencionadas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo 1º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo 3º - As vedações previstas no Parágrafo 2º acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de outro fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em único fundo.

Parágrafo 4º - Caso eventual operação de aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento permitidos por este Regulamento e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que tenham sido estruturados para a aquisição indireta de um Ativo Alvo, possa se enquadrar nas situações listadas no Paragrafo 2º do Artigo 14 ("Fundo para Aquisição Indireta de Ativo(s) Alvo"), o Comitê de Investimentos do Fundo poderá deliberar sobre a aquisição do Fundo para Aquisição Indireta de Ativo(s) Alvo, sem a necessidade de aprovação específica da Assembleia de Cotistas, desde que atendidos os seguintes critérios de elegibilidade que foram aprovados previamente em Assembleia de Cotistas ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) em caso de Fundo para Aquisição Indireta de Ativo(s) Alvo gerido pelo Gestor do Fundo, o Gestor não fará jus à taxa de gestão ou taxa de performance

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

na classe ou subclasse de cotas que o Fundo adquirir do fundo investido;

(ii) o Fundo para Aquisição Indireta de Ativo(s) Alvo tenha sido estruturado para que o Fundo realize investimento indiretamente em um Ativo Alvo (ou uma série de Ativos Alvo de uma mesma tese de investimento) e que tenha sido criado exclusivamente para agregar potenciais co-investidores do(s) Ativo(s) Alvo, com o objetivo de gerar potenciais benefícios de governança e simplificação da estrutura de investimento pelo Fundo no(s) Ativo(s) Alvo; e

(iii) as cotas do Fundo para Aquisição Indireta de Ativo(s) Alvo tenham sido objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, excluindo-se as cotas ofertadas de forma privada.

Parágrafo 5º - Em que pesem os Critérios de Elegibilidade serem cumulativos para o investimento em Fundo para Aquisição Indireta de Ativo(s) Alvo, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado Critério de Elegibilidade, por não ser aplicável ao Fundo para Aquisição Indireta de Ativo(s) Alvo em questão, não será impeditivo para a realização do investimento pelo Fundo.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO CUSTODIANTE

Artigo 15. Remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo:

Parágrafo 1º - Taxa de Administração. Em decorrência da prestação dos serviços de administração e distribuição das Cotas, o Fundo pagará uma taxa de administração equivalente 0,065% (zero vírgula zero sessenta e cinco por cento) ao ano (i) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento e (ii) sobre o Patrimônio Líquido, durante o Período de Desinvestimento (“Taxa de Administração”).

Parágrafo 2º - A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele em que os serviços tenham sido prestados, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Parágrafo 3º - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários, tesouraria e escrituração da carteira do Fundo e controle, o Custodiante fará jus a uma remuneração de 0,035% (zero vírgula zero trinta e cinco por cento) sobre o Patrimônio Líquido, com mínimo mensal de R\$3.500,000 (três mil e quinhentos reais (“Taxa de Custódia”).

Parágrafo 4º - Remuneração do Gestor. Pelo serviço de gestão, o Gestor terá direito a receber: (i) Taxa de Gestão, calculada e cobrada de cada subclasse de Cotas nos termos e condições deste Parágrafo 4º, e (ii) Taxa de Performance, calculada e cobrada de cada subclasse de Cotas nos termos e condições do Artigo 16.

Taxa de Gestão

<u>Classe</u>	<u>Taxa de Gestão</u>
Cotas Subclasse A	1% ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse A durante o Período de Investimento; e 1% ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse A durante o Período de Desinvestimento.
Cotas Subclasse B	1,5% ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse B, durante o Período de Investimento; e 1,5% ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse B, durante o Período de Desinvestimento.
Cotas Subclasse C	1,8% ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse C, durante o Período de Investimento; e 1,8% ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse C, durante o Período de Desinvestimento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

<u>Classe</u>	<u>Taxa de Gestão</u>
Cotas Subclasse D	2% ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse D, durante o Período de Investimento; e 2% ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse D, durante o Período de Desinvestimento.
Cotas Subclasse E	2% ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse E, durante o Período de Investimento; e 2% ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse E, durante o Período de Desinvestimento.
Cotas Subclasse F	Isentas do pagamento da Taxa de Gestão
Cotas Subclasse G	Isentas do pagamento da Taxa de Gestão
Cotas Subclasse H	1% ao ano sobre o Capital Comprometido referente às Cotas Subclasse H durante o Período de Investimento; e 1% ao ano sobre o Patrimônio Líquido referente às Cotas Subclasse H durante o Período de Desinvestimento.

Parágrafo 5º - A Taxa de Gestão será provisionada diariamente e paga trimestralmente, de forma antecipada, até o 5º (quinto) Dia Útil do início de cada período trimestral, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis*, em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias. Durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Gestão a ser paga trimestralmente, de forma antecipada, será calculada com base no valor patrimonial da Cota no último dia útil do mês anterior ao referido cálculo.

Parágrafo 6º - No caso de renúncia, descredenciamento pela CVM, se aplicável, ou destituição de qualquer Pessoa que faça jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo, a parte afetada pelo evento não mais fará jus à parcela correspondente da Taxa de Administração relativa ao período posterior ao seu efetivo desligamento, ressalvado o pagamento proporcional relativo à Taxa de Performance.

Parágrafo 7º - No caso de destituição do Administrador ou Gestor, somente será devida a respectiva parcela da Taxa de Administração à parte destituída até a data do evento de destituição.

Parágrafo 8º - Durante os 6 (seis) primeiros meses, a contar do primeiro aporte ou do momento em que o Fundo passar a operacionalizar, não será devida pelo Fundo a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia.

Parágrafo 9º - O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor de acordo com o presente Regulamento (inclusive para despesas que não sejam classificadas como encargos), sendo que caso não sejam considerados encargos, as referidas parcelas serão deduzidas do valor total da Taxa de Administração.

Artigo 16. Distribuições e Taxa de Performance:

O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de:

- (i) desinvestimentos pelo Fundo;
- (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo;

sendo que os valores elencados nos incisos (i) a (v) do *caput* deste Artigo, deduzidos dos encargos, despesas do Fundo, eventuais contingências e da Disponibilidade de

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Caixa, incluem quaisquer valores devidos aos Cotistas, a título de distribuição de resultados, e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, e serão, para todos os fins, doravante referidos como “Capital Disponível”.

Parágrafo 1º - Mediante utilização do Capital Disponível, conforme definido acima, serão realizadas as distribuições de resultados aos Cotistas, e, conforme aplicável, os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, sob a forma de:

- (I) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, conforme recomendado pelo Comitê de Investimentos;
- (II) repasse direto aos Cotistas, para rendimentos para os quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido, cujo repasse será tratado como amortização ou resgate de Cotas, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585/15;
- (III) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista em relação à sua Subclasse e proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido; ou
- (IV) pagamento de Taxa de Performance ao Gestor nos termos dos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

Parágrafo 2º - O Capital Disponível a ser distribuído, nos termos deste Artigo, aos Cotistas de Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D, Subclasse E,

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Subclasse F, Subclasse G e Subclasse H (caso aplicável), será dividido entre tais Cotistas e o Gestor de acordo com o abaixo:

(i) na “primeira etapa”, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, B, C, D, E, F, G e H, até que seja atingido o montante equivalente à soma:

- (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas;
- (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso;

(ii) na “segunda etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, B, C, D, E, F, G e H sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas a cada referida subclasse de Cotas na primeira e na segunda etapa que excedam o valor principal do Capital Integralizado:

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Subclasse A	10%	90%
Cotas Subclasse B	15%	85%
Cotas Subclasse C	18%	82%
Cotas Subclasse D	20%	80%
Cotas Subclasse E	20%	80%
Cotas Subclasse F	0%	100%
Cotas Subclasse G	0%	100%

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Subclasse H	10%, observado o Redutor Temporal	90%, observado o Redutor Temporal

(iii) na “terceira etapa”, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A, B, C, D, E, F, G e H e ao Gestor, simultaneamente, e aos Cotistas detentores de referidas Cotas, conforme percentuais abaixo:

Classe	Percentual Gestor	Percentual Cotistas
Cotas Subclasse A	10%	90%
Cotas Subclasse B	15%	85%
Cotas Subclasse C	18%	82%
Cotas Subclasse D	20%	80%
Cotas Subclasse E	20%	80%
Cotas Subclasse F	0%	100%
Cotas Subclasse G	0%	100%
Cotas Subclasse H	10%, observado o Redutor Temporal	90%, observado o Redutor Temporal

Parágrafo 3º - As distribuições aos Cotistas e os pagamentos de Taxa de Performance ao Gestor devem ser feitos de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, tais como, mas não limitadas a aquelas objeto de:

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Sociedades Investidas;
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritos neste Regulamento; e
- (iii) provisões necessárias para o pagamento de contingências, possíveis ou prováveis, relacionadas às atividades do Fundo e ainda não materializadas, que poderão ser contingenciadas em montante adequado para fazer frente às referidas contingências caso estas venham a se materializar. Os valores referentes a tais provisões serão aplicados em Outros Ativos, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - Caso o Gestor receba Taxa de Performance sobre as Distribuições e amortizações de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que o Parâmetro de Referência ou se a Taxa de Performance total paga ao Gestor for maior do que aquela prevista neste Regulamento, o Gestor deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja o Parâmetro de Referência, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo Gestor seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior (“Valor de Clawback”).

Parágrafo 5º - Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo Gestor, incluindo, sem se limitar, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo Gestor decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado, se houver.

Parágrafo 6º - Em qualquer hipótese, o Valor de Clawback a ser pago pelo Gestor ao Fundo estará limitado ao valor recebido pela Gestor a título de Taxa de Performance,

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

deduzido dos impostos aplicáveis, conforme estabelecido acima. O Valor de Clawback também existirá no caso de o Gestor ter seu vínculo com o Fundo rescindido antes da sua liquidação, mas desde que a rescisão seja efetuada em decorrência de renúncia do Gestor ou decorrente de Justa Causa.

Parágrafo 7º - Sem prejuízo das disposições deste Artigo, o Fundo não realizará quaisquer pagamentos de distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às Chamadas de Capital, ou que estejam em mora com o cumprimento de suas obrigações de integralização.

Parágrafo 8º - O cálculo e pagamento da Taxa de Performance ficarão sujeitos às seguintes regras adicionais:

- (i) na hipótese de descredenciamento do Gestor, o Gestor deixará de fazer jus ao recebimento das parcelas vincendas da Taxa de Performance;
- (ii) na hipótese de renúncia ou destituição do Gestor, o Gestor terá direito a receber a Taxa de Performance proporcional ao montante do Capital Comprometido aplicado pelo Fundo em Valores Mobiliários até o momento da referida destituição, calculada *pro rata temporis*, observado o período em que exerceu suas funções e o prazo de duração do Fundo, à medida da realização de amortização de Cotas relativas aos referidos investimentos, que vierem a ocorrer mesmo após a destituição do Gestor, ou ainda, quando da liquidação do Fundo. De qualquer forma, o Gestor destituído somente fará jus ao recebimento de Taxa de Performance caso os Cotistas detentores de Cotas Subclasses A, B, C, D, E, F, G e H já tenham recuperado a totalidade do Capital Integralizado, conforme corrigido pelo Parâmetro de Referência, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 9º – No caso de conversão das Cotas Subclasse G em Cotas Subclasse H, as Cotas Subclasse H passarão a arcar com parte do pagamento da Taxa de Performance aplicáveis às Cotas Subclasse A. Para esse fim, a parcela da Taxa de Performance atribuída às Cotas Subclasse H será calculada proporcionalmente ao tempo que o Cotista foi Colaborador *vis-à-vis* o Prazo de Duração do Fundo, ou seja, o desconto de Taxa de Performance a que faz jus respectivo Cotista será reduzido

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

proporcionalmente ao período em que o respectivo Cotista manteve sua condição de Colaborador ou Veículo do Colaborador, de modo que, para cada ano em que tal condição não tiver sido atendida, o desconto de Taxa de Performance seja reduzido de um sexto, ou 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete décimos por cento), considerando-se um Prazo de Duração do Fundo de 6 (seis) anos (“Redutor Temporal”).

Parágrafo 10º – Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e sem qualquer obrigação de supervisão ou ingerência do Administrador, repassar a determinados Cotistas parte da Taxa de Performance e da Taxa de Gestão recebidas pelo Gestor, conforme disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 11º – Caso algum Cotista seja investidor não-residente, o pagamento dos repasses a ele devidos pelo Gestor no âmbito do Parágrafo 7º acima não deverá incluir qualquer repasse cujo pagamento resulte no recebimento, por tal Cotista, de 40% (quarenta por cento) ou mais do benefício econômico distribuído pelo Fundo, de modo que tal limitação de repasse preserve o benefício fiscal atribuído a tal Cotista.

Parágrafo 12º – Caso os Cotistas detentores de Cotas Subclasse E venham a arcar com remunerações devidas a gestores no âmbito de seus veículos de investimento que invistam no Fundo, tais montantes poderão ser parcialmente subtraídos da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas por tais Cotistas detentores de Cotas Subclasse E ao Gestor na hipótese e conforme acordo de remuneração (rebate) definido no compromisso de investimento.

Artigo 17. Taxa de Ingresso:

Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, além do preço de subscrição das novas Cotas a ser pago pelos novos Cotistas e a critério do Gestor, pagar uma taxa de ingresso equivalente à soma (i) do valor proporcional da Taxa de Gestão (ou da taxa de gestão de Veículo de Investimento BlueOak conforme Parágrafo 2º abaixo) e das despesas e encargos provisionados e pagos pelo Fundo, conforme aplicável ao novo Cotista, desde a Data de Integralização Inicial até a data da primeira Chamada de Capital aplicável ao novo Cotista, corrigido

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

pelo CDI, e (ii) se aplicável, ao Parâmetro de Referência, aplicado desde a data da primeira integralização de Cotas realizada em atendimento a uma Chamada de Capital para investimento e até a data da efetiva integralização de Cotas pelos novos Cotistas, sobre o valor a ser então integralizado (“Taxa de Ingresso”).

Parágrafo 1º. A Taxa de Ingresso deverá ser paga pelos novos Cotistas (a) em relação ao item (i) do caput acima, a ser pago integralmente, em conjunto com a primeira integralização de Cotas aplicável a tais novos investidores e (b) em relação ao item (ii) do caput acima, se aplicável, a ser pago parcial ou integralmente, em data posterior, conforme venha a ser requerido pelo Administrador, por instrução do Gestor. A Taxa de Ingresso será sempre devida ao Fundo, sendo que o valor proporcional correspondente à Taxa de Gestão, conforme item (i) do caput acima, deverá ser repassada ao Gestor pelo Fundo.

Parágrafo 2º. Caso o novo Cotista seja um Veículo de Investimento BlueOak, que subscreva ou adquira subclasses de Cotas isentas de Taxa de Gestão nos termos deste Regulamento, o item “(i)” deste Artigo 17 considerará o valor proporcional da taxa de gestão do Veículo de Investimento BlueOak como se tal taxa de gestão tivesse sido cobrada do Veículo de Investimento BlueOak desde a Data de Integralização Inicial, até a data da primeira Chamada de Capital aplicável ao novo Cotista, corrigido pelo CDI.

CAPÍTULO IV - OBJETIVO DO FUNDO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Artigo 18. Política de Investimentos:

O objetivo do Fundo é obter retornos para seus Cotistas, por meio de investimentos em Ativos Alvo. O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos prevista neste Artigo, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- (i) o investimento em Ativos Alvo será realizado relativamente a Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas;
- (ii) o Gestor deverá observar, no momento da aplicação dos recursos do

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Fundo, os seguintes limites de concentração de investimentos em Ativos Alvo de uma mesma Sociedade Investida: (a) 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Capital Comprometido, enquanto o Capital Comprometido for igual ou inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e (b) 25% (vinte e cinco por cento) de Capital Comprometido, quando o Capital Comprometido for superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (iii) será observado pelo Gestor, a qualquer momento, o limite de 40% (quarenta por cento) de concentração do Capital Comprometido em Ativos Alvo de Sociedades Investidas pertencentes a um mesmo Setor de Atuação; e
- (iv) o Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em Ativos Alvo emitidos ou negociados no exterior.

Parágrafo 1º - Observado os artigos 5º, § 1º, 6º e 7º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e o disposto no Artigo 19 abaixo, o Fundo deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão.

Parágrafo 2º - O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Alvo. Para fins de verificação do enquadramento previsto neste Parágrafo 2º, devem ser somados aos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo os valores destinados à constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa e/ou ao pagamento de despesas e encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito.

Parágrafo 3º - Os recursos não investidos em Ativos Alvo, ou que não tenham sido objeto de distribuição, deverão, exclusivamente, ser mantidos pelo Gestor em moeda corrente nacional ou aplicados em Outros Ativos.

Parágrafo 4º - O limite estabelecido no Parágrafo 2º não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

previstos nos Compromissos de Investimento, conforme estabelecido nos incisos (i) a (iv) do Parágrafo 7º deste Artigo 18.

Parágrafo 5º - O limite máximo para o investimento em debêntures simples será de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 6º - O Gestor será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento, bem como pela negociação e decisão de realização de Desinvestimento, observados os seguintes requisitos:

- (i) aprovação prévia do Comitê de Investimentos, em todos os casos, com base em memorando contendo a avaliação completa da oportunidade de investimento; e
- (ii) realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do Gestor.

Parágrafo 7º - Não obstante as demais disposições previstas neste Regulamento, os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira:

- (i) os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para a aquisição/integralização de Ativos Alvo elegíveis à Carteira de Investimentos do Fundo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a respectiva integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital, observado que tais recursos poderão ainda ser utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (iii) conforme recomendação do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 29, (vii), deste Regulamento, os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser (a) distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, (b) utilizados para constituição ou recomposição de Disponibilidade de Caixa e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo (incluindo as remunerações dos prestadores de serviços do Fundo nos termos deste Regulamento), ou (c) reinvestidos em Ativo Alvo, caso tais recursos sejam recebidos pelo Fundo dentro de 12 (doze) meses da Data de Integralização Inicial, até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo; e
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo 8º - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo e aplicação de recursos referido no Parágrafo 4º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 9º - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 2º perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 10 - Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo 7º deste Artigo, e isso não acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no Parágrafo 2º, o Administrador, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas do Fundo e/ou para realização de outro investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, devolver os valores totais ou parciais da integralização aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma distribuição ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

Parágrafo 11 - O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial, ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da referida Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de Desinvestimento.

Parágrafo 12 - As Sociedades Investidas fechadas deverão seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme aplicável:

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas (ou quotistas) de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas ou acordos de quotistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 13 – Nos termos do artigo 5º, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) em suas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o valor total a ser utilizado para realização de AFAC não ultrapasse o limite de até 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (iii) não haja qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; e

- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 14 - O Gestor única e exclusivamente se responsabiliza a manter o Fundo e o Administrador indenados por todo e qualquer eventual prejuízo comprovado decorrente da não observância de quaisquer um dos requisitos para realização de AFACs previstos nas alíneas de (i) a (iv) do Parágrafo 13 acima.

Artigo 19. Período de Investimentos:

O Fundo deverá realizar os investimentos mencionados no Artigo 18 durante o período de investimentos, o qual terá duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, o Período de Investimentos poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas ("Período de Investimento").

Parágrafo 1º - Em caráter excepcional, o Gestor poderá realizar investimento nos Valores Mobiliários após o término do Período de Investimento desde que haja concordância prévia e expressa do Comitê de Investimentos, na forma do Artigo 29, inciso (viii), (a) para que o Fundo dê continuidade a uma operação com relação à qual o Fundo tenha celebrado memorando de entendimentos ou outros instrumentos, vinculantes ou não, que evidenciem a intenção do Fundo em concluir a operação em andamento; ou (b) relativamente a investimentos adicionais em Sociedades Investidas (*follow on investments*), desde que tais investimentos não excedam o Capital Comprometido, respeitados os limites de concentração previstos nos incisos (ii) e (iii) do Artigo 18, acima; em qualquer das hipóteses previstas acima, os contratos definitivos relacionados a tal investimento deverão ser celebrados em até 12 (doze) meses após o término do Período de Investimento.

Parágrafo 2º - Neste sentido, o Gestor poderá exigir integralizações adicionais, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento: (i) de despesas relacionadas à oportunidade de investimento, conforme referida no Parágrafo 1º; ou (ii) do preço de aquisição dos Valores Mobiliários, com a finalidade de impedir diluição

do investimento já realizado ou a perda de controle, se for o caso, observado o Capital Comprometido.

Artigo 20. Processo Decisório das Sociedades Investidas:

O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, em decorrência de qualquer ajuste ou procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da aquisição de ações que integrem o bloco de controle ou da celebração de acordo de acionistas ou acordo de quotistas.

Parágrafo Único - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento do Fundo na Sociedade Investida tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da dispensa pela maioria dos Cotistas presentes em Assembleia de Cotistas.

Artigo 21. Período de Desinvestimento:

Uma vez encerrado o Período de Investimento, iniciar-se-á, no Dia Útil subsequente, o período de desinvestimento, o qual durará 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período adicional de 1 (um) ano, a critério do Gestor, e, após tal prazo, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, caso a prorrogação já não tenha ocorrido durante o Período de Investimento ("Período de Desinvestimento").

Parágrafo 1º - Ressalvadas as hipóteses do Artigo 19, Parágrafo 1º, durante o Período de Desinvestimento somente poderão ser efetuados investimentos em Outros Ativos.

Parágrafo 2º - Durante o Período de Desinvestimento, os ativos da Carteira de Investimentos do Fundo serão liquidados de forma ordenada, e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo) será utilizado para a amortização das Cotas do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º - No encerramento do Fundo, as Cotas serão resgatadas pelo valor apurado na liquidação dos ativos líquidos (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo Fundo), dividido pela quantidade de Cotas, na forma prevista no Capítulo XI.

Artigo 22. Riscos dos Investimentos:

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de todos os fatores de risco listados no Capítulo V deste Regulamento, em especial aos riscos de liquidez e os relacionados às Sociedades Investidas.

Artigo 23. Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos:

A apuração do valor contábil da Carteira de Investimentos do Fundo ficará a cargo do Administrador e deverão observar o disposto na Instrução CVM 579.

Parágrafo 1º - Os ativos e passivos do Fundo serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, que será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de um ativo não seja mensurável de maneira confiável, o valor de custo pode ser utilizado até que seja praticável a mensuração do valor justo em bases confiáveis, na forma da Instrução CVM 579.

Parágrafo 2º - O valor justo dos ativos e passivos do Fundo deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como: (i) a data do reconhecimento inicial, (ii) a data de apresentação das demonstrações contábeis ou (iii) a data em que informações sobre o Patrimônio Líquido do Fundo forem divulgadas ao mercado.

Parágrafo 3º - O montante do ajuste a valor justo dos investimentos do Fundo somente integrará a base de distribuição de rendimentos aos Cotistas quando da ocorrência de sua realização financeira.

Parágrafo 4º - Os ganhos ou as perdas decorrentes de avaliação dos ativos e passivos do Fundo qualificado como entidade de investimento, ainda que não realizados financeiramente, devem ser reconhecidos no resultado do período.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO

Artigo 24. Fatores de Risco:

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

Risco de Conflito de Interesses

Parágrafo 1º - O Fundo poderá, em determinadas hipóteses, realizar operações em que o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, ou partes relacionadas a eles, ou ainda fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, atuem como contraparte do Fundo, podendo surgir, da realização de tais operações, situações de conflito de interesses. Além disso, a estrutura de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Administrador e o Gestor, pode dar margem a conflitos de interesse entre eles, ou entre qualquer um deles e o Fundo. Em qualquer dos casos, os mecanismos de governança do Fundo podem não se mostrar suficientes ou adequados para a prevenção e o controle de situações de conflitos de interesses, as quais podem levar o Fundo e seus Cotistas a perdas significativas.

Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida

Parágrafo 2º - O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de Cotas antes de sua liquidação. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Comitê de Investimentos, sempre no melhor interesse do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos em Sociedades Investidas e em Outros Ativos detidos pelo Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, deverão alienar suas Cotas no mercado secundário, observados os termos e condições dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento. Considerando-se que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do Fundo poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários

Parágrafo 3º - Apesar de a Carteira de Investimentos ser constituída, predominantemente, de Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas do Fundo não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários das Sociedades Investidas e/ou sobre os ativos que compõem a Carteira de Investimentos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Investimentos de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Riscos de Liquidez

Parágrafo 4º - Os investimentos do Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (i) o Fundo precise vender tais ativos, ou (ii) o Fundo receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

do Fundo, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

Parágrafo 5º - A política de investimento do Fundo exige que o Fundo diversifique seus investimentos, mas tal diversificação não garante que não ocorra concentração de riscos. Assim, qualquer perda isolada relativa a tal Sociedade Investida poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem diversificados.

Parágrafo 6º - O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação do Fundo. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por Pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento pelo Prazo de Duração do Fundo. Adicionalmente, o presente Regulamento veda a negociação pública de Cotas no mercado secundário.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Parágrafo 7º - Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Embora o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo e, consequentemente, o valor de suas Cotas. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades das Sociedades Investidas e o valor dos investimentos do Fundo.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Parágrafo 8º - O Fundo participará do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos (e.g., trabalhistas, fiscais ou ambientais) da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo 9º - Os Valores Mobiliários que compõem a Carteira de Investimentos, ou ainda as Cotas, podem ser objeto de penhora, bloqueio, arresto ou qualquer outra medida judicial restritiva como resultado da desconsideração da personalidade jurídica das Sociedades Investidas no âmbito de processos judiciais ou administrativos envolvendo tais Sociedades Investidas, ou ainda de processos envolvendo os próprios Cotistas. Tais medidas podem resultar na execução judicial ou extrajudicial dos Valores Mobiliários, o que pode impactar os direitos de sócio do Fundo em tais Sociedades Investidas e afetar o valor das Cotas. A execução judicial ou extrajudicial das Cotas pode levar ao ingresso de novos Cotistas no Fundo ou ao cancelamento de Cotas. Em qualquer dos casos, o Fundo, seu Administrador e Gestor poderão não ter qualquer ingerência sobre os processos judiciais e administrativos iniciados ou sobre as medidas restritivas a eles relacionadas. Ainda que consiga participar ativamente dos processos, o Fundo ou as respectivas partes interessadas poderão obter decisões desfavoráveis, incorrendo, de qualquer forma, em custas processuais e despesas na contratação de advogados e outros assessores, conforme necessário, resultando em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Parágrafo 10 - Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em Valores Mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais Valores Mobiliários em determinados momentos, maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Parágrafo 11 - Investimentos em Sociedades Investidas envolvem os riscos relacionados aos seus respectivos Setores de Atuação. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses Setores de Atuação e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo Setor de Atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu Setores de Atuação, não há garantia de que o Fundo não experimentará perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo 12 - O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuem em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado.

Parágrafo 13 - O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Se as Sociedades Investidas não puderem efetuar determinados pagamentos, sobretudo relacionados a créditos trabalhistas, poderão ter sua personalidade jurídica desconsiderada por ordem judicial, de modo a permitir a seus credores acessar o patrimônio de seus acionistas, inclusive o do Fundo, podendo afetar a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas. Além disso, as operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da legislação falimentar aplicável, além dos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial, os quais podem privilegiar determinados credores (notadamente, credores extra-concursais e trabalhistas) em detrimento do Fundo, dificultando ou agravando os riscos de retorno do investimento realizado. Nesse sentido, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos junto a tais Sociedades Investidas tendo em vista as restrições às quais tais Sociedades Investidas estarão sujeitas.

Parágrafo 14 - Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar melhores práticas de governança, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. O Fundo pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. No entanto, para a realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo, serão negociadas condições que assegurem ao Fundo direitos para proteger seus interesses em face da Sociedade Investida e dos demais acionistas. Não há garantia que todos os direitos pleiteados sejam concedidos ao Fundo, o que pode afetá-lo.

Parágrafo 15 - Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

ocorrências, o Fundo poderá experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo 16 - No processo de Desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas do Fundo. Ademais, o processo de Desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Riscos de Mercado

Parágrafo 17 - As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados das Sociedades Investidas, e conseqüentemente do Fundo, inclusive o valor dos Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas pode ser afetado por mudanças nas políticas do governo, tributação, início de construção de moradias populares, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, sobre as flutuações da moeda, ou outras leis e regulamentos, tanto no Brasil quanto no exterior.

Parágrafo 18 - A precificação dos Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Valores Mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Parágrafo 19 - Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam distribuídas pelo Fundo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Riscos de Crédito

Parágrafo 20 - Os ativos financeiros do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros, em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, podem influenciar na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros, afetando, consequentemente, o Fundo.

Parágrafo 21 - O Fundo poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Investimentos, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Não existência de Garantia de Rentabilidade

Parágrafo 22 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

Risco de Distribuição

Parágrafo 23 - Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os rendimentos de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além dos rendimentos e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e o retorno do Capital Investido.

Risco de Descontinuidade

Parágrafo 24 - Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, Gestor, ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Derivativos

Parágrafo 25 - Por poder operar com derivativos, nos termos deste Regulamento, o Fundo também está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Não é possível assegurar que por utilizar derivativos exclusivamente para proteção patrimonial na modalidade “com garantia”, o Fundo obterá “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas.

Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

Parágrafo 26 - O Fundo estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na legislação ou regulamentação aplicável aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas, aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos ou, ainda, em outras legislações e regulamentações aplicáveis ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco Vinculado ao Regime de Tributação

Parágrafo 27 - Nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos (“Lei 11.312”), para que os Cotistas do Fundo, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Parágrafo 28 – Segundo o artigo 3º da Lei 11.312, a alíquota do imposto de renda retido na fonte (IRRF) fica reduzida a zero sobre os rendimentos quando estes forem auferidos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no país de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN. Tal benefício não se aplica ao Cotista titular de Cotas (i) que seja residente ou domiciliado em jurisdição de tributação favorecida nos termos da Lei 9.430/1996, ou (ii) de fundo de investimento em participações não qualificado como entidade de investimento conforme as normas estabelecidas pelo CMN..

Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Parágrafo 29 - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. Algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Sociedades Investidas, os emissores de Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimento e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Sociedades Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de concentração na Carteira de Investimentos

Parágrafo 30 - O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos das Sociedades Investidas. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelas Sociedades Investidas bem como dos resultados do Setor de Atuação de tais Sociedades Investidas.

Risco de Patrimônio Líquido negativo

Parágrafo 31 – Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

Parágrafo 32 - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Parágrafo 33 - O Gestor poderá firmar com terceiros arranjos societários e contratuais que, direta ou indiretamente, restrinjam a autonomia e a discricionariedade dos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo, ou que direta ou indiretamente garantam a tais terceiros ingerência sobre a sua gestão. Nesses casos, o Fundo poderá perder oportunidades de investimento e/ou sofrer limitações nas suas decisões de

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

investimento, causando impacto negativo sobre a sua rentabilidade e sobre o valor de suas Cotas.

Outros Riscos Relacionados às Atividades Específicas das Sociedades Investidas do Fundo – Condições Socioambientais

Parágrafo 34 - Na eventualidade de a Sociedade Investida explorar atividade potencialmente poluidora, referida atividade estará sujeita ao risco de acidentes e contingências ambientais decorrentes de eventos como vazamentos, explosões ou outros incidentes de grande magnitude que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar para a Sociedade Investida dispêndios extraordinários, bem como na possibilidade de o Fundo ser incluído no polo passivo de ações no âmbito administrativo, civil e penal, o que pode gerar prejuízos e aumentar os custos de contratação de assessores e redução do valor da Cota do Fundo.

Risco de Diluição

Parágrafo 35 - O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados nas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 25. Composição, Periodicidade e Matérias de Competência:

A Assembleia de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso (i) do Parágrafo 1º abaixo, e, extraordinariamente, sempre que necessário para atender aos interesses do Fundo, devendo ser convocada na forma prevista no Artigo 26.

Parágrafo 1º - Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, deliberar sobre:

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(ii) a alteração do presente Regulamento, com exceção das matérias em que houver quórum especial;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iii) a destituição ou substituição do Administrador, com ou sem Justa Causa, e/ou do Custodiante e escolha de seus substitutos;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(iv) a destituição ou substituição do Gestor, <u>sem Justa Causa</u> , e escolha de seus substitutos;	90% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(v) a destituição ou substituição do Gestor, <u>com Justa Causa</u> , e escolha de seu substituto;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vi) aprovar a nomeação de qualquer Pessoa Chave substituída, na forma do Artigo 10;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(vii) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo (incluindo Eventos de Liquidação Antecipada);	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(viii) a emissão e distribuição de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(ix) alterações na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(x) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, observado o disposto no Artigo 3º;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(xi) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia de Cotistas;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xii) a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento e Conselho de Supervisão do Fundo, incluindo nomeação e destituição, se aplicável nos termos deste Regulamento, dos membros do Comitê de Investimento e/ou do Conselho de Supervisão;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xiii) deliberar sobre a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito de cada Compromisso de Investimento;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xiv) o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no § 1º do Art. 40 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar
(xv) determinar o terceiro independente a ser contratado, dentre os três (3) nomes indicados pelo Conselho de Supervisão, para aferir se o Administrador, o Gestor ou qualquer das Pessoas Chave atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xvi) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	66,66% das Cotas subscritas e intituladas a votar
(xvii) a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xviii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(xix) deliberar sobre alterações na política de investimentos do Fundo;	75% das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xx) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento, exceto se de outra forma previsto neste Regulamento;	50% +1 das Cotas Subscritas e intituladas a votar
(xxi) a aprovação de operações com partes relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Ativos Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	66,66% das Cotas subscritas e intituladas a votar
(xxii) a amortização ou resgate de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria simples das Cotas Subscritas presentes e intituladas a votar

Parágrafo 2º - Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de deliberação de Assembleia de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, da entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou entidade autorreguladora, nos termos da regulamentação aplicável e de convênio com a CVM, (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. A comunicação aos Cotistas sobre as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) deve ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos e, se relativa à alteração mencionada no item (iii), imediatamente.

Parágrafo 3º - A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as subclasses de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva subclasse de Cotas.

Artigo 26. Forma de Convocação:

A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º - Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4º - Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º - A Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

Parágrafo 6º - A Assembleia de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício social findo, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

Artigo 27. Instalação e Deliberações:

A Assembleia de Cotistas será instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem mais da metade das Cotas emitidas, sendo que cada Cota detida por Cotista intitulado a votar corresponderá a um voto. Exceto se de outra forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 25, as deliberações devem ser tomadas pelo

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

critério da maioria dos presentes, ressalvado o disposto acima.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, por meio de carta, meio eletrônico ou telegrama, dirigido a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da consulta.

Parágrafo 2º - O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

Parágrafo 3º - A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia de Cotistas, não sendo tal Cotista e seu respectivo voto computados para efeitos do quórum de deliberação em tal Assembleia de Cotistas.

Artigo 28. Elegibilidade para Votar:

Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos ou registrados no registro de cotistas do Administrador na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º - Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, (i) o Administrador, partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e empregados; (ii) o Gestor, partes relacionadas ao Gestor, seus sócios, diretores e empregados; (iii) demais prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e empregados; (iv) os Cotistas Inadimplentes; (v) os Cotistas que representem potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem deliberadas; observado que, em qualquer desses casos, as participações de tais Cotistas referidos acima deverão ser desconsideradas para fins da verificação do quórum necessário para a aprovação de tal matéria, ou seja, as Cotas de titularidade dos demais Cotistas serão consideradas como 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 2º - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 1º acima quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto, ou em outro instrumento por escrito acordado entre os Cotistas nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - O Gestor somente poderá votar em nome de Cotista, na qualidade de seu representante legal ou procurador, conforme o caso, nos termos deste Artigo 28, se (i) a declaração do voto for a ele devidamente comunicada pelo Cotista em documento separado por escrito ou se constar da procuração outorgada pelo referido Cotista ao Gestor; e (ii) a deliberação em questão não se refira à destituição e/ou à substituição do Gestor, ou à alteração da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 29. Atribuições:

O Fundo terá um comitê de investimentos com as seguintes funções e atribuições (“Comitê de Investimentos”):

- (i) deliberar sobre as propostas de investimento em Valores Mobiliários, devidamente documentadas, apresentadas pelo Gestor para integrarem a Carteira de Investimentos do Fundo;
- (ii) acompanhar e supervisionar as atividades e o desempenho do Fundo;
- (iii) opinar sobre questões relativas à gestão da Carteira de Investimentos do Fundo recomendando ao Gestor a realização de investimentos nos Valores Mobiliários e alienação deles, bem como recomendar ao Gestor como votar nas assembleias e reuniões de acionistas/quotistas das Sociedades Investidas;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

- (iv) analisar e aprovar os relatórios de auditoria socioambiental e os planos de ação corretiva relativos às Sociedades Investidas e elaborados por entidades contratadas pelo Fundo;
- (v) ratificar a nomeação de suplentes do Comitê de Investimentos, se for o caso;
- (vi) recomendar o reinvestimento ou amortização de recursos recebidos pelo Fundo a título de alienação ou liquidação dos investimentos do Fundo, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos;
- (vii) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, a critério do Gestor;
- (viii) deliberar sobre a possibilidade de realização de investimento nas Sociedades Investidas após o término do Período de Investimento, na forma do Artigo 19, acima;
- (ix) deliberar sobre os Desinvestimentos em Valores Mobiliários submetidos pelo Gestor; e
- (x) deliberar sobre a aquisição de Fundo para Aquisição Indireta de Ativo(s) Alvo, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no parágrafo 4º do artigo 14 acima.

Artigo 30. Composição:

O Comitê de Investimentos será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pelo Gestor.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão nomear suplentes para representá-los nas reuniões do Comitê de Investimentos devendo comunicar tal nomeação aos demais membros e ao Gestor.

Parágrafo 2º - Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes terão mandato pelo Prazo de Duração do Fundo, salvo se o Gestor, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Investimentos poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada aos demais membros do Comitê de Investimentos, com cópia para o Gestor e para o Administrador.

Parágrafo 5º - Os membros do Comitê de Investimento serão escolhidos pelo Gestor dentre indivíduos de ilibada reputação, notório conhecimento em análise de investimentos e quanto ao funcionamento de fundos regulados pela CVM, devendo, também, atender aos seguintes critérios:

I. Possuam, no mínimo:

a. 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;

b. Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou

c. Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso.

II. Possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do conselho consultivo ou comitê; e

III. Assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste artigo.

Parágrafo 6º - Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras de fundos de investimento.

Parágrafo 7º - Os membros da Equipe-Chave farão parte do Comitê de Investimento do Fundo. Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave com apenas 1 (um) membro da Equipe Chave, tal membro da Equipe Chave deixará automaticamente de ser um membro do Comitê de Investimentos, sem necessidade de convocação de Assembleia de Cotistas para eleição de seu substituto.

Artigo 31. Reuniões do Comitê de Investimentos:

O Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, podendo se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, na sede do Gestor ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros ou pelo Gestor, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por escrito, com indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas. Tal convocação deve ser feita mediante endereço eletrônico ou carta registrada.

Parágrafo 1º - Caso a convocação não seja feita pelo Gestor, os membros que a fizerem deverão disponibilizar aos demais membros do Comitê de Investimentos e ao Gestor, o material e/ou documentação necessária(os) para a análise do objeto da pauta da reunião com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data em que ela vier a ser realizada, se for o caso. Em qualquer caso, deverão ser enviados aos membros do Comitê de Investimentos, todos os documentos necessários à avaliação dos assuntos da ordem do dia, dentre os quais, mas não se limitando a, (i) sumário executivo da Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento e seu detalhamento; (ii) análise do Setor de Atuação das Sociedades Alvo objeto da Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento; (iii) análise econômico- financeira das Sociedades Alvo, projeções de fluxo de caixa e demonstrativos financeiros; (iv) estruturação financeira da operação envolvendo o investimento nos Valores Mobiliários; (v) aspectos societários das Sociedades Alvo; (vi) aspectos jurídicos relacionados aos instrumentos necessários para implementar a operação; (vii) possíveis opções de Desinvestimento, incluindo uma descrição das principais alternativas de saída e prazo estimado; (viii) indicação dos principais riscos identificados e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los.

Parágrafo 2º - O Comitê de Investimentos instalar-se-á com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por unanimidade de votos. Das reuniões, serão lavradas pelo Gestor atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião, exceto por aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito, sendo que o Gestor deverá encaminhar uma cópia da ata ao Administrador imediatamente após a realização da reunião.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 3º - As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser (i) acompanhadas por quaisquer Pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, e (ii) realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros presentes (assim considerados todos aqueles que participarem da reunião, inclusive por telefone ou videoconferência), sendo que os membros que tenham participado à distância poderão encaminhar seus votos através de correio eletrônico, desde que sejam ratificados por correspondência assinada pelos membros e recebida pelo Gestor no prazo de até 10 (dez) dias da data da reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo 4º - É facultado a qualquer dos membros do Comitê de Investimentos fazer-se representar por outro membro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação e orientação de voto a respeito da matéria seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 5º - Todo membro do Comitê de Investimentos tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que esteja em situação de Potencial Conflito de Interesse. Caso o Administrador e/ou o Gestor venha a ser informado sobre qualquer Potencial Conflito de Interesse com respeito a qualquer matéria a ser deliberada pelo Comitê de Investimentos, deverá imediatamente comunicar o fato ao Comitê de Investimentos e, desta forma, ficará o referido membro impedido de votar sobre a deliberação em questão, sendo que a matéria deverá ser aprovada por todos os membros presentes à reunião, à exceção do membro impedido.

Parágrafo 6º - O Administrador e o Gestor deverão manter as atas das reuniões do Comitê de Investimentos até a liquidação do Fundo, observados os prazos previstos em lei.

Parágrafo 7º - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê de Investimentos, devendo o Gestor nomear o seu substituto.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 32. Atribuições:

O Fundo contará com um conselho de supervisão ("Conselho de Supervisão"), que poderá ser convocado pelo Gestor ou pelo Comitê de Investimentos acerca de decisões relativas ao Fundo envolvendo as seguintes situações:

- (i) quando qualquer membro do Comitê de Investimentos ou membro da equipe de gestão possuir interesse econômico direto (acionista ou credor) em alguma Sociedade Alvo;
- (ii) quando qualquer membro do Comitê de Investimentos ou membro da equipe de gestão possuir interesse econômico direto em sociedade operando no Brasil, no mesmo setor de alguma Sociedade Alvo;
- (iii) quando o Gestor tiver interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido, participação em alguma Sociedade Alvo ou companhia concorrente de Sociedade Alvo; e
- (iv) quando o Gestor pretender realizar um investimento ou desinvestimento que envolva Potencial Conflito de Interesses, observadas as exceções pré-autorizadas neste Regulamento.

Parágrafo 1º - O Conselho de Supervisão deverá receber do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, os relatórios necessários ao acompanhamento geral do funcionamento do Fundo, podendo quaisquer membros do Conselho de Supervisão, a seu exclusivo critério, solicitar ao Administrador e/ou Gestor informações adicionais relativas a tais relatórios.

Parágrafo 2º - Nos casos em que os membros do Conselho de Supervisão participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias de Setores Alvo, deverão informar tal fato ao Conselho de Supervisão.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 3º - Caso um ou mais profissionais da equipe do Administrador ou do Gestor venham a se tornar membros do Conselho de Supervisão, tais profissionais participarão da reunião do Conselho de Supervisão apenas como ouvintes em caráter informativo.

Parágrafo 4º - Observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 14, caberá ao Conselho de Supervisão, caso instalado, aprovar previamente, e enviar suas recomendações à Assembleia de Cotistas, qualquer operação entre o Fundo e (i) o Administrador, o Gestor, ou qualquer prestador de serviços do Fundo; (ii) suas partes relacionadas; ou (iii) qualquer entidade administrada pelo Gestor, exceto conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 14, hipóteses nas quais não haverá necessidade de prévia aprovação do Conselho de Supervisão e/ou da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 5º - O Conselho de Supervisão poderá, a seu exclusivo critério, com base nos documentos e informações prestadas pelo Gestor, apurar o cumprimento pela Equipe Chave dos requisitos técnicos para exercício da função; e em caso de descumprimento, o Conselho de Supervisão notificará os Quotistas desse evento, de tal modo que seja realizada a substituição de tal Pessoa Chave conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 10.

Parágrafo 6º - Caberá ao Conselho de Supervisão indicar três indivíduos de ilibada reputação, para que um deles seja escolhido pela Assembleia de Cotistas, na forma do inciso (xv) do Parágrafo 1º do Artigo 25, para atuar como terceiro independente a ser contratado para aferir se o Administrador, o Gestor, ou qualquer das Pessoas Chave atuou com dolo, má-fé, fraude, culpa ou violação de suas funções e responsabilidades ou descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar no exercício de suas funções perante o Fundo.

Artigo 33. Mandato, Remuneração e Indicação:

Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato pelo Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Supervisão será formado em até 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 2º - O Conselho de Supervisão será composto por até 5 (cinco) membros a serem indicados pelo Gestor dentre os Cotistas titulares de Cotas representativas de no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo.

Parágrafo 3º - Em caso de renúncia de membro do Conselho de Supervisão, os demais membros do Conselho de Supervisão indicarão o seu substituto também dentre os Cotistas ou titulares de Cotas representativas de no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo.

Parágrafo 4º - A indicação ou substituição de membros do Conselho de Supervisão, respeitados os Parágrafos 2º e 3º acima, poderá ser feita mediante comunicação ao Administrador, devendo ser ratificada pela Assembleia de Cotistas subsequente à indicação.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser substituídos a qualquer momento pela Assembleia de Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo no mesmo ato indicado o substituto e suas respectivas qualificações, dentre os Cotistas titulares de Quotas representativas de no mínimo 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Supervisão devem observar os deveres e as vedações previstos na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras de fundos de investimento.

Artigo 34. Reuniões do Conselho de Supervisão:

O Conselho de Supervisão se reunirá, sempre que necessário, mediante convocação pelo Comitê de Investimentos ou pelo Gestor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo 1º - Os prazos mencionados no caput deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Conselho de Supervisão e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Supervisão a que comparecerem todos seus membros.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 2º - A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador aos membros do Conselho de Supervisão, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento e correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Supervisão:

- (i) serão validamente instaladas com a presença da maioria simples de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer Pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto por escrito, por correio, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho de Supervisão terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Conselho de Supervisão serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos membros participantes da respectiva reunião.

Parágrafo 5º - Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas pelo Gestor, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros a elas presentes, podendo a formalidade das assinaturas ser substituída por voto escrito.

Parágrafo 6º - As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas, em regra, na sede do Gestor.

Parágrafo 7º - Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Conselho de Supervisão ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Conselho de Supervisão, devendo o seu substituto ser indicado pela Assembleia de Cotistas, na forma do inciso (xii) do Parágrafo 1º do Artigo 25.

CAPÍTULO IX - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 35. Patrimônio Líquido:

Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 579.

Parágrafo Único - Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve observar o disposto na regulamentação aplicável, incluindo o seguinte:

- (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Artigo 36. Composição do Fundo:

O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO X - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 37. Cotas e Subclasses de Cotas:

O Fundo será constituído por uma única classe de Cotas, que será dividida em diferentes subclasses, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento, as quais corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos políticos e direitos econômico-financeiros diferentes, exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme Parágrafos 2º a 9º abaixo e respectivos Suplementos.

Parágrafo 1º - Observado o disposto no caput deste Artigo 37, o Patrimônio Líquido do Fundo será dividido em Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D, Subclasse E, Subclasse F, Subclasse G e, nas hipóteses previstas no Parágrafo 8º abaixo, Subclasse H, conforme descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo 2º - As **Cotas Subclasse A** serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou, (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 15 e 16.

Parágrafo 3º - As **Cotas Subclasse B** serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 15 e 16.

Parágrafo 4º - As **Cotas Subclasse C** serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Subclasse C estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 15 e 16.

Parágrafo 5º - As **Cotas Subclasse D** serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Subclasse D estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 15 e 16.

Parágrafo 6º - As **Cotas Subclasse E** serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Profissionais que sejam veículos ou fundos de investimento não geridos pelo Gestor e que sejam estruturados exclusivamente para fins de investimento no Fundo, a critério do Gestor. As Cotas Subclasse E estarão sujeitas ao

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, nos termos dos Artigos 15 e 16.

Parágrafo 7º - As **Cotas Subclasse F** serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais não residentes no Brasil, devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN nº 4.373/2014, de 29 de setembro de 2014, e da Resolução CVM 13, e (ii) Veículos de Investimento BlueOak. As Cotas Subclasse F pagarão Taxa de Administração e estarão isentas de pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance.

Parágrafo 8º - As **Cotas Subclasse G** serão destinadas exclusivamente para subscrição por Colaboradores e/ou Veículos de Colaboradores. Os Colaboradores e os Veículos dos Colaboradores poderão investir no Fundo, por meio da subscrição de Cotas Subclasse G, (i) com Recursos Mínimos, ou (ii) com Recursos Adicionais. As Cotas Subclasse G pagarão Taxa de Administração e estarão isentas de pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, podendo ser convertidas em Cotas Subclasse H conforme o seguinte:

(i) caso o titular das Cotas Subclasse G se desligue como sócio, empregado, executivo ou Colaborador do Gestor ou parte relacionada a ele, ou o Veículo dos Colaboradores que for titular de tais Quotas Subclasse G vier a deixar de ser controlado por um Colaborador, tais Cotas Subclasse G poderão ser adquiridas pelo Gestor ou por uma parte relacionada, a seu exclusivo critério, em até 30 (trinta) dias a partir da data do evento, continuando neste caso a contar com a isenção prevista no Parágrafo 8º acima; ou

(ii) na hipótese de o Gestor ou parte relacionada a ele optar por não adquirir as Cotas Subclasse G referidas no Parágrafo 8º acima, o Gestor deverá notificar tal fato ao Administrador e ao Custodiante, que procederão à conversão das referidas Cotas Subclasse G em Cotas Subclasse H, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, pelo valor das Cotas Subclasse G na data da notificação, não dependendo tal conversão da anuência dos demais Cotistas. A notificação do Gestor ao Administrador e ao Custodiante será feita conforme o disposto no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 9º - As **Cotas Subclasse H** que existirão apenas em caso de conversão das Cotas Subclasse G, nas hipóteses previstas no Parágrafo 8º acima, arcarão com pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance nos mesmos termos aplicáveis às Cotas Subclasse A, observado o Redutor Temporal

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

quanto à Taxa de Performance.

Parágrafo 10 - O valor de cada subclasse de Cotas será calculado diariamente, sendo divulgado diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento, e deverá considerar as características de cada subclasse de Cotas, em especial as despesas alocadas a cada subclasse de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 38. Emissão e Subscrição de Cotas:

As Cotas objeto da Primeira Emissão serão emitidas em sistema de vasos comunicantes, no qual a quantidade de Cotas Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D, Subclasse E, Subclasse F e/ou Subclasse G será abatida da quantidade total das Cotas emitidas, considerando o montante total da Primeira Emissão, conforme disposto nos Suplementos da Primeira Emissão, sem limite mínimo para a oferta de cada um das subclasses das Cotas, podendo o valor decorrente da Primeira Emissão estar distribuído em qualquer proporção entre a oferta de cada um das subclasses das Cotas referidas neste Artigo.

Parágrafo 1º - A emissão das Cotas da Primeira Emissão será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas. Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas, inclusive preço de emissão, serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas ("Suplemento"), elaborado conforme modelo previsto no Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo 2º - As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas no momento da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletim de Subscrição.

Parágrafo 3º - As Cotas da Primeira Emissão poderão ser subscritas dentro do Período de Distribuição, por Investidores Profissionais, ressalvada a possibilidade de

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

investimento por Colaboradores ou entidades ligadas ao Gestor, mesmo que não se enquadrem como investidores profissionais ou qualificados, mediante autorização expressa pelo diretor responsável do Gestor perante a CVM, na forma prevista pela Resolução CVM 175.

Parágrafo 4º - As Cotas não se subordinam para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo 5º - Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial obrigam-se ao pagamento de uma Taxa de Ingresso nos termos do Artigo 17.

Parágrafo 6º - As Cotas da Subclasse G subscritas pelos Colaboradores ou Veículos dos Colaboradores não poderão ser em qualquer hipótese alienadas ou oneradas durante o Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo 7º - O Fundo iniciará suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

Parágrafo 8º - Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo 9º - Serão emitidas Cotas da Primeira Emissão com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Artigo 39. Distribuição de Cotas:

Durante o Período de Distribuição, o Distribuidor acessará investidores e com eles celebrará Compromissos de Investimento, e tais investidores procederão à subscrição inicial das Cotas, tudo nos termos da legislação aplicável e dos respectivos Compromissos de Investimento. Ao assinar o Compromisso de Investimento, o investidor deverá também firmar o Termo de Ciência de Risco e o Administrador entregará ao Cotista uma cópia deste Regulamento. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição. Dele constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas e a respectiva classe;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

- (iii) preço de subscrição e valor total a ser integralizado; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Parágrafo 1º - Caso a totalidade das Cotas da Primeira Emissão ou a totalidade das Cotas emitidas posteriormente, nos termos deste Regulamento, não seja subscrita ou integralizada (pela ausência de Chamadas de Capital) até o final do Período de Investimento, o Administrador poderá cancelar o saldo de Cotas não subscritas ou não integralizadas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º - A oferta e distribuição de novas Cotas será realizada (i) conforme os ritos comuns de uma oferta pública, nos termos da regulamentação em vigor; ou (ii) por meio de colocação privada. As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

Parágrafo 3º - O Distribuidor poderá participar como Cotista do Fundo.

Parágrafo 4º - Os Cotistas estão sujeitos aos termos da Lei Anticorrupção, entre outras a que esteja sujeito e que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras. Nesse sentido, os Cotistas, por si e por seus administradores, gestores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, conforme o caso, deverão conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, abstendo-se de dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida a, ou direcionar negócios para, qualquer Pessoa, em violação às regras da Lei Anticorrupção.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 5º - O Cotista não residente deverá informar ao Administrador, no momento da subscrição de suas Cotas, bem como previamente ao pagamento de quaisquer amortizações e/ou resgates, nos termos deste Regulamento, a cadeia de participação societária a ele aplicável, até que se possa identificar as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 2.119, publicada pela Receita Federal do Brasil em 06 de dezembro de 2022, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, sob pena do bloqueio do investimento ou das amortizações e dos resgates pretendidos.

Artigo 40. Integralização de Cotas:

As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que houver Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, sendo que no ato da integralização, o Cotista deverá receber uma via do documento comprobatório da respectiva integralização, que será autenticado pelo Administrador. As Cotas deverão ser integralizadas conforme prazo estabelecido no Compromisso de Investimento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo 1º - As Cotas poderão ser integralizadas através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas na B3.

Parágrafo 2º - Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo 3º - Os Cotistas subscritores de Cotas da Primeira Emissão integralizarão tais Cotas da Primeira Emissão pelo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme previsto no Compromisso de Investimento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 4º - Mediante qualquer subscrição de Cotas, fica o Cotista subscritor obrigado a realizar tal integralização até 10 (dez) Dias Úteis, na forma do Compromisso de Investimento, sendo os montantes integralizados na forma do presente Parágrafo destinados ao pagamento dos custos incorridos para a constituição do Fundo e/ou distribuição das Cotas.

Parágrafo 5º - O investidor que celebrar Compromisso de Investimento após a primeira Chamada de Capital para integralização de Cotas, e desde que já tenha ocorrido o primeiro investimento pelo Fundo em Ativo Alvo, será chamado a integralizar, mediante uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, tantas Cotas quanto forem necessárias à equalização da parcela subscrita e integralizada do seu Capital Comprometido Individual com a parcela já integralizada dos demais Capitais Comprometidos Individuais dos demais Cotistas, podendo o Gestor solicitar ao Administrador a realização de tal Chamada de Capital inclusive para recompor a Disponibilidade de Caixa ou pagamento de encargos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 6º - As Chamadas de Capital para integralização de Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, inclusive (i) para recompor a Disponibilidade de Caixa até o seu limite; (ii) para o pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo; (iii) ou para viabilizar a realização de investimentos em Ativos Alvo, observados os termos dos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital deverão, sempre que possível, indicar se os valores serão utilizados para as finalidades dos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

Parágrafo 7º - Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista subscritor será obrigado a integralizar suas Cotas subscritas, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Artigo 41. Inadimplemento na Integralização:

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento (“Cotista Inadimplente”) será notificado pelo Administrador para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de o Administrador poder, conforme orientação do Gestor, cancelar as respectivas

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital.

Parágrafo 1º - Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Gestor tomará quaisquer das seguintes providências:

- (i) poderá iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, inclusive mediante requerimento de tutela específica do cumprimento das obrigações de integralização então inadimplidas, nos termos do Código de Processo Civil, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento até a data de quitação, e (c) de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, a partir da data de inadimplemento até a data de quitação; e (d) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Compromisso de Investimento e da possibilidade de cancelamento das respectivas Cotas subscritas e não integralizadas conforme a respectiva Chamada de Capital;
- (ii) poderá convocar uma Assembleia de Cotistas, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Subscrito individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (iii) poderá contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo, às expensas do Cotista Inadimplente;
- (iv) deverá obrigatoriamente suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento;

- (v) sujeito às regras e ao procedimento previsto nos Parágrafos 4º a 6º abaixo, poderá determinar a cessão, pelo Cotista Inadimplente, de sua participação no Fundo, tanto com relação à parcela já integralizada, quanto com relação à parcela não integralizada.

Parágrafo 2º - Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as distribuições de Capital Disponível a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros moratórios e multa não compensatória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador, nos termos do Compromisso de Investimento, de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para subscrever e/ou integralizar Cotas pendentes de subscrição e/ou integralização com os recursos de tais distribuições em seu nome.

Parágrafo 3º - Mediante inadimplemento da obrigação de integralização prevista no respectivo Compromisso de Investimento, o Administrador, mediante aprovação do Gestor, poderá resolver o respectivo Compromisso de Investimento, nos termos ali previstos.

Parágrafo 4º - Sujeito ao disposto no Parágrafo 6º abaixo, o Cotista Inadimplente deste já outorga aos demais Cotistas (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedido por qualquer motivo) o direito de adquirir todas as Cotas subscritas por tal Cotista Inadimplente, integralizadas ou não, inclusive a parcela que não tenha sido objeto de Chamada de Capital ("Parcela Cedida"), pelo valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor patrimonial das Cotas da Parcela Cedida, de forma proporcional aos respectivos Compromissos de Investimento integralizados de cada Cotista adquirente. Nesse caso, o Gestor deverá notificar cada Cotista (exceto qualquer Cotista Inadimplente e/ou impedidos por qualquer motivo) com relação ao valor total da Parcela Cedida que o Cotista em questão tem direito de adquirir. Caso qualquer Cotista opte por não adquirir a parte a que faz jus da Parcela Cedida do Cotista Inadimplente, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, reconduzir o mesmo mecanismo ora estabelecido com relação a tal Parcela Cedida não adquirida pelo

Cotista em questão.

Parágrafo 5º - Na medida em que parte ou totalidade da Parcela Cedida não seja adquirida pelos demais Cotistas, nos termos do Parágrafo 4º, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer parte ou totalidade da Parcela Cedida que não tenha sido adquirida a qualquer terceiro, desde que em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os oferecidos originalmente aos Cotistas, sendo condição para aquisição de tal participação a adesão ao presente Regulamento.

Parágrafo 6º - Qualquer Cotista ou terceiro que adquira participação do Cotista Inadimplente deverá assumir a parcela correspondente à obrigação do Cotista Inadimplente de integralização da parcela em atraso, bem como de eventuais integralizações futuras (“Integralizações Assumidas”), adicionadas de eventuais penalidades não pagas e devidas pelo Cotista Inadimplente, exceto se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério, de forma proporcional à parcela da participação do Cotista Inadimplente sendo adquirida pelo Cotista ou terceiro, conforme o caso. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar por não acrescentar ao valor correspondente às Integralizações Assumidas por qualquer Cotista ou qualquer terceiro, eventuais penalidades não pagas e devidas pelo Cotista Inadimplente, de forma que, caso devidas, o Cotista Inadimplente continuará obrigado perante o Fundo com relação a quaisquer penalidades aplicadas a tal Cotista Inadimplente.

Artigo 42. Comprovante de Titularidade:

As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao Administrador e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros do Fundo. Adicionalmente, para as Cotas custodiadas na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Cotas, que servirá de comprovante de titularidade.

Artigo 43. Resgate de Cotas:

Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 44. Amortização de Cotas:

As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

Parágrafo 1º - Fica vedada a amortização de Cotas em ativos da Carteira de Investimentos, exceto se aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a amortização recairá proporcionalmente sobre o valor principal investido e o rendimento da Cota, se houver.

Artigo 45. Negociação de Cotas:

As Cotas poderão ser negociadas privadamente no mercado secundário, desde que seja garantido aos Cotistas o direito de preferência na aquisição de tais Cotas, na forma dos Parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá encaminhar notificação ao Gestor indicando: (i) a quantidade de Cotas que pretende alienar; (ii) os termos e condições da pretendida alienação (inclusive preço e condições de pagamento); (iii) se aplicável, a identidade do pretendo comprador e, conforme aplicável, de seus controladores diretos e indiretos e, no caso de controle difuso, de seu diretor presidente e presidente do seu conselho de administração ("Notificação de Venda"). O Gestor deverá comunicar os demais Cotistas do Fundo sobre a Notificação de Venda em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu recebimento.

Parágrafo 1º - O exercício do direito de preferência por qualquer dos Cotistas deverá ser comunicado ao Cotista alienante, com cópia para o Gestor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Venda pelo Gestor.

Parágrafo 2º - Será assegurado aos Cotistas que manifestarem interesse em exercer o direito de preferência o direito de adquirir as Cotas proporcionalmente às respectivas participações no Fundo observadas na data da Notificação de Venda (descontadas as Cotas do Cotista alienante). Tal direito de preferência poderá ser exercido pelo próprio Cotista ou, quando tal Cotista for um fundo de investimento, poderá ser cedido a outros fundos de investimento sob gestão do mesmo gestor de tal Cotista, sendo que, nesta hipótese, o Cotista alienante, o Gestor deverá ser informados sobre a cessão desse direito de preferência, no próprio comunicado a que se refere o Parágrafo 1º acima.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 3º - Aos Cotistas que tiverem exercido direito de preferência na aquisição de Cotas, por si ou por meio de fundos sob mesma gestão, nos termos do Parágrafo 2º acima, será assegurado o direito de preferência na aquisição das sobras ("Cotas Remanescentes"), proporcionalmente à participação de cada Cotista adquirente (ou fundo sob mesma gestão) na aquisição preferencial de Cotas referida no Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º - Ao Gestor será conferido direito de preferência na aquisição das Cotas que não forem adquiridas pelos Cotistas (ou fundo sob mesma gestão) nos termos dos Parágrafos 2º e 3º acima. O Gestor poderá a seu exclusivo critério ceder o direito de preferência acima mencionado, total ou parcialmente, a partes relacionadas ao Gestor, a fundos geridos pelo Gestor, ou a quaisquer terceiros, devendo estabelecer os prazos e demais condições para seu exercício pelos cessionários.

Parágrafo 5º - As Cotas não adquiridas pelos Cotistas ou pelo Gestor nos termos dos Parágrafos 2º, 3º e 4º acima poderão ser livremente alienadas a terceiros.

Parágrafo 6º - Não se aplicará o disposto no *caput* deste Artigo nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão como doação como evento de antecipação de sucessão); (ii) transferências de Cotas a partes relacionadas dos Cotistas, na forma da legislação; (iii) transferência de Cotas a fundos de investimento exclusivo ou restrito do Cotista alienante; (iv) transferência de Cotas entre Pessoas Físicas e/ou fundos de investimento que tenham como gestor de suas carteiras de investimento a mesma pessoa jurídica ou física, conforme legislação vigente; ou (v) transferência de Cotas do Gestor, ou parte relacionada a ele, aos Colaboradores.

Parágrafo 7º - Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. **Em qualquer caso de transferência descrito neste Artigo, o Cotista alienante (ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária ou dos fundos, nas hipóteses previstas nos incisos (i) e (iii) do Parágrafo 6º acima) deverá (i) assegurar que a aquisição seja feita por Investidor Profissional, (ii) obter cadastro atualizado do Cotista adquirente, nos termos da Resolução CVM 50 e demais normas em vigor sobre cadastro de cliente ou normas que venham alterá-las, (iii) obter, de cada adquirente**

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

de Cotas que ainda não seja Cotista, Termo de Ciência de Risco assinado, por meio do qual o investidor irá aderir aos termos e condições deste Regulamento, (iv) obter as informações solicitadas pelo Administrador necessárias para mudança de titularidade e enviar imediatamente ao Administrador os documentos de que trata este Parágrafo. O cumprimento destes requisitos é condição para o registro da transferência das Cotas no livro de registro dos Cotistas, pelo Custodiante. **O Administrador terá um prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de tal comunicação para proceder ao registro do novo Cotista, desde que o requisito de ser Investidor Profissional tenha sido cumprido, na avaliação exclusiva do Administrador.** A transferência de Cotas a terceiros que não sejam Cotistas deverá ser previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

Parágrafo 8º - As Cotas poderão ser registradas para negociação no mercado secundário, junto a entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação.

Parágrafo 9º - É vedada a criação de qualquer ônus real sobre as Cotas.

CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO

Artigo 46. Prazo para Liquidação:

O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Artigo 47. Eventos de Liquidação Antecipada:

O Fundo será liquidado antecipadamente por deliberação em Assembleia de Cotistas convocada para este fim, devendo neste caso ser declarada a liquidação antecipada do Fundo pelo próprio Administrador, na ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) automaticamente, caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja atingido até 6 (seis) meses após a Data de Integralização Inicial;
- (ii) caso a Assembleia de Cotistas convocada para deliberar acerca do tratamento a ser dado diante da ocorrência do descredenciamento,

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

destituição ou renúncia do Administrador não substitua o Administrador ou delibere sobre a liquidação ou incorporação do Fundo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da referida reunião; e

- (iii) Desinvestimento de todos os ativos da Carteira de Investimentos.

Artigo 48. Forma de Liquidação:

A liquidação do Fundo e o consequente resgate das Cotas serão realizados (i) mediante a venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e (ii) se necessário, mediante a entrega dos ativos da Carteira de Investimentos aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1º - Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.

Parágrafo 2º - Caso os Cotistas entendam ser necessária a prorrogação do Período de Desinvestimento, de forma que se torne possível a liquidação dos ativos do Fundo, na forma prevista neste Artigo, tal prorrogação observará o disposto no Artigo 22.

CAPÍTULO XII - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 49. Lista de Encargos:

Além das remunerações devidas ao Administrador e ao Gestor, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pelo Administrador:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro;
- (ix) despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à (a) constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo nos órgãos competentes e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, e (b) fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do Fundo; observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, assessoria legal e registros cartorários, observado para tal despesa o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) socioambientais, de *compliance* e técnicos, inclusive a *due diligence*, legal ou de qualquer outra natureza, a ser realizada sobre as Sociedades Alvo, (b) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, e (c) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, e (d) despesas com o pagamento de taxas de origemação (*finders' fees*) a terceiros contratados que porventura venham a apresentar ao Fundo oportunidades de investimento; sendo que para os itens (a), (b) e (c) tais despesas serão encargos do Fundo tendo a respectiva operação de investimento ou desinvestimento sido concluída ou não pelo Fundo (ou seja, incluindo *broken deal expenses*), enquanto que para o item (d) tais despesas só poderão ser encargos do Fundo caso a respectiva operação de investimento ou desinvestimento se materialize. Todas as despesas mencionadas nesta alínea não poderão superar o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido relativo ao Fundo;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;
- (xviii) despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da respectiva Oferta.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

Parágrafo 1º - Sempre que possível, a contratação de prestadores de serviços ao Fundo deve ser precedida por cotação de preços junto a prestadores qualificados. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º - Poderá haver a necessidade de se constituir provisões financeiras para eventuais contingências futuras e ainda não materializadas, que serão consideradas como encargos do Fundo, e caso não se verifiquem no momento adequado, serão distribuídas aos Cotistas e a quem de direito, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo 3º - Cada um dos encargos previstos nos incisos (x), (xi) e (xiii) acima ficará limitado a um percentual do Capital Comprometido relativo ao Fundo, conforme indicado acima. Qualquer encargo excedente ao limite previsto deverá ser previamente autorizado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 4º - Nenhum dos encargos previstos acima serão devidos a Partes Relacionadas ao Gestor, exceto mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 50. Escrituração Contábil:

O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador, Gestor e Custodiante.

Artigo 51. Exercício Social:

O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de abril e encerrar-se-á no último 31 de março de cada ano civil.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com a Instrução CVM 579, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

CAPÍTULO XIV - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 52. Entrega de Regulamento:

No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e um breve histórico sobre o Administrador e o Gestor, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento, do Boletim de Subscrição e do Termo de Ciência de Risco.

Artigo 53. Divulgação de Fato Relevante:

O Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente aos Cotistas, ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo Único - O Administrador não estará obrigado a remeter as informações de que trata este Artigo, caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a respectiva atualização de seu endereço.

Artigo 54. Remessa de Demonstrações Financeiras e Outros Documentos:

O Administrador deverá disponibilizar à CVM e aos Cotistas, conforme aplicável, as informações especificadas nos Parágrafos abaixo na periodicidade neles indicadas.

Parágrafo 1º - O Administrador deverá encaminhar as seguintes informações aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme os prazos respectivamente indicados:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira de Investimentos, discriminando quantidade e espécie dos títulos e Valores Mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo no exercício social, acompanhadas de parecer do auditor independente.

Parágrafo 2º - O Administrador deverá remeter aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação, bem como mantê-los na sede do Administrador;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas ordinária ou extraordinária; e
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do acima disposto, o Administrador deverá disponibilizar a cada Cotista, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- (i) o valor da Cota e o Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) extrato de conta relativo a cada Cotista, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/MF, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ/MF, (c) nome do Cotista respectivo, (d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

- (iii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da Carteira de Investimentos contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da Carteira de Investimentos;
- (iv) cálculo detalhado da Taxa de Administração, incluindo da Taxa de Gestão; e
- (v) cálculo detalhado da Taxa de Performance.

Parágrafo 4º - As informações e os documentos a que se refere o Parágrafo 3º acima poderão deixar de contemplar, por até 90 (noventa) dias, a abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar os interesses do Fundo.

Parágrafo 5º - Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Parágrafo 6º - O Gestor deverá encaminhar aos Cotistas ou disponibilizar para que o Administrador encaminhe, no mínimo trimestralmente, relatórios de acompanhamento da Carteira de Investimentos do Fundo.

Artigo 55. Solidez das Informações. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolado na CVM, conforme o caso.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. Concordância com o Regulamento:

A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Ciência de Risco devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 57. Sucessão dos Cotistas:

Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 58. Resolução de Disputas:

Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("Regulamento da CAM"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

Parágrafo 1º - As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro único, a ser indicado segundo as regras do Regulamento da CAM entre profissionais que se dediquem preponderantemente à prática da arbitragem ("Árbitro Único").

Parágrafo 3º - O Árbitro Único decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no Parágrafo 8º abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Árbitro Único. O Árbitro Único poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

Parágrafo 5º - O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Parágrafo 6º - A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

Parágrafo 7º - A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Árbitro Único, custas e despesas administrativas.

Parágrafo 8º - As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Árbitro Único.

Parágrafo 9º - Uma vez nomeado o Árbitro Único, caberá a ele resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório, coercitivo ou interlocutório.

Parágrafo 10 - Qualquer ordem, determinação ou decisão do Árbitro Único será sempre definitiva e vinculante, obrigando-se as partes ao seu cumprimento tal como proferida, na forma e prazos nela consignados, independentemente da recusa em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro interessado.

Parágrafo 11 - As disposições deste Artigo subsistirão à liquidação do Fundo, por qualquer motivo, independentemente do surgimento de uma disputa e/ou litígio antes ou após a liquidação.

Parágrafo 12 – Os Cotistas deverão aderir às disposições deste Artigo por meio de Termo de Adesão ao Regulamento, em negrito, do qual constará aceitação expressa do investidor à presente cláusula compromissória de instituição mandatória de arbitragem, conforme disposição do art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Artigo 59. Lei Aplicável. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

ANEXO I
ao Regulamento do BlueOak Special Situations I
Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento de Emissão das Cotas

**SUPLEMENTO DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas (“Emissão”) os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante da Emissão	R\$[--]
Quantidade de Cotas	[--]
Preço unitário de subscrição e integralização	R\$[--]
Distribuição parcial e montante mínimo da Emissão	R\$[--]
Forma de distribuição	[--]
Procedimentos para subscrição e integralização das Cotas	As Cotas emitidas poderão ser totalmente subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Distribuição serão canceladas pelo Administrador, passando o saldo não subscrito e posteriormente cancelado a recompor o Capital Autorizado para fins das emissões subsequentes de Cotas. A integralização deverá ocorrer mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Público-Alvo	Investidores Profissionais
Subclasse de Cotas	
Taxa de Gestão	
Taxa de Performance	
Período de Distribuição	[--] dias.
Distribuidor	[--].

São Paulo, [--] de [--] de [--]

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA – em
vigor a partir de 06 de março de 2025**

**ANEXO II
ao Regulamento do BlueOak Special Situations I
Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
Responsabilidade Limitada**

**DESCRIPTIVOS DAS SUBCLASSES DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

APÊNDICE A

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE A DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se aos descritivos das subclasses de Cotas do Fundo os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

COTAS SUBCLASSE A	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse A serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou, (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Regime da Classe	Fechada.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse A é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 6 (seis) anos contados da Data de Integralização

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento.
Categoria	Multiestratégia.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse A deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.
Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa máxima de distribuição a ser cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, será equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Capital Comprometido.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, a critério do Gestor, pagar uma Taxa de Ingresso nos termos do artigo 17 do Regulamento. Não há cobrança de taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	(iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse A do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 27 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve: (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b)

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
Liquidação da Subclasse	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse A aplica-se Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme Artigo 15 do Regulamento.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) <u>na “primeira etapa”</u>, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A até que seja atingido o montante equivalente à soma (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas; e (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas às Cotas Subclasse A na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado: (a) 10% Gestor e (b) 90% Cotistas; (iii) <u>na “terceira etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A e ao Gestor, simultaneamente, conforme os seguintes percentuais: (a) 10% Gestor e (b) 90% Cotistas.
--	---

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

APÊNDICE B

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE B DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE B	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse B serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Subclasse B estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Regime da Classe	Fechada.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse B é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, qual seja

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	6 (seis) anos contados da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento.
Categoria	Multiestratégia.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse B deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.
Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa máxima de distribuição a ser cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, será equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Capital Comprometido.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, a critério do Gestor, pagar uma Taxa de Ingresso nos termos do artigo 17 do Regulamento. Não há cobrança de taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	(i) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse B do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 27 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve: (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	tomada de empréstimo pela Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
Liquidação da Classe	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse B aplica-se Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme Artigo 15 do Regulamento.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) <u>na “primeira etapa”</u>, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B até que seja atingido o montante equivalente à soma (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas; e (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas às Cotas Subclasse B na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado: (a) 15% Gestor e (b) 85% Cotistas;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	(iii) <u>na “terceira etapa”</u> , que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B e ao Gestor, simultaneamente, conforme os seguintes percentuais: (a) 15% Gestor e (b) 85% Cotistas.
--	--

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

APÊNDICE C

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE C DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE C	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse C serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou, (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Subclasse C estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Regime da Classe	Fechada.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse C é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 6 (seis) anos contados da Data de Integralização

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento.
Categoria	Multiestratégia.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse C deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.
Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa máxima de distribuição a ser cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, será equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Capital Comprometido.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, a critério do Gestor, pagar uma Taxa de Ingresso nos termos do artigo 17 do Regulamento. Não há cobrança de taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo;

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	(iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse C do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 27 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve: (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b)

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
Liquidação da Subclasse	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Às Cotas Subclasse C aplica-se Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme Artigo 15 do Regulamento.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) <u>na “primeira etapa”</u>, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C até que seja atingido o montante equivalente à soma (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas; e (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas às Cotas Subclasse C na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado: (a) 18% Gestor e (b) 82% Cotistas; (iii) <u>na “terceira etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C e ao Gestor, simultaneamente, conforme os seguintes percentuais: (a) 18% Gestor e (b) 82% Cotistas.
--	---

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

APÊNDICE D

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE D DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE D	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse D serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais que individualmente assinem Compromissos de Investimento prevendo Capital Comprometido Individual em montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, (ii) conforme permitido pelo Gestor, a seu exclusivo critério, grupo restrito de Investidores Profissionais que assinem Compromissos de Investimento prevendo Capitais Comprometidos Individuais que, em conjunto, equivalham a montante igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que tenham entre si vínculo familiar ou societário, pertençam a um mesmo grupo econômico, ou se declarem vinculados em seus respectivos Compromissos de Investimento. As Cotas Subclasse D estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Regime da Classe	Fechada.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse D é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 6 (seis) anos contados da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos
-------------------------	--

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento.
Categoria	Multiestratégia.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse D deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.
Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa máxima de distribuição a ser cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, será equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Capital Comprometido.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, a critério do Gestor, pagar uma Taxa de Ingresso nos termos do artigo 17 do Regulamento.. Não há cobrança de taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	(v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse D do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 27 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve: (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
Liquidação da Sublasse	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Aplica-se a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme Artigo 15 do Regulamento.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse D as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) <u>na “primeira etapa”</u>, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse D até que seja atingido o montante equivalente à soma (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas; e (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse D sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas às Cotas Subclasse D na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado: (a) 20% Gestor e (b) 80% Cotistas; (iii) <u>na “terceira etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	Subclasse D e ao Gestor, simultaneamente, conforme os seguintes percentuais: (a) 20% Gestor e (b) 80% Cotistas.
--	---

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

APÊNDICE E

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE E DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE E	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse E serão destinadas exclusivamente a subscrição por Investidores Profissionais que sejam veículos ou fundos de investimento não geridos pelo Gestor e que sejam estruturados exclusivamente para fins de investimento no Fundo, a critério do Gestor. As Cotas Subclasse E estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Regime da Classe	Fechada.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse E é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 6 (seis) anos contados da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento.
Categoria	Multiestratégia.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse E deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões
-------------------------	--

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa máxima de distribuição a ser cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, será equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Capital Comprometido.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, a critério do Gestor, pagar uma Taxa de Ingresso nos termos do artigo 17 do Regulamento.. Não há cobrança de taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse E do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 27 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve: (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
Liquidação da Classe	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme Artigo 15 do Regulamento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse E as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) <u>na “primeira etapa”</u>, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse E até que seja atingido o montante equivalente à soma (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas; e (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse E sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas às Cotas Subclasse E na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado: (a) 20% Gestor e (b) 80% Cotistas; (iii) <u>na “terceira etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse E e ao Gestor, simultaneamente, conforme os seguintes percentuais: (a) 20% Gestor e (b) 80% Cotistas.
----------------------------	--

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

APÊNDICE F

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE F DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE F	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse F serão destinadas exclusivamente a subscrição por (i) Investidores Profissionais não residentes no Brasil, devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução CMN nº 4.373/2014, de 29 de setembro de 2014, e da Resolução CVM 13, e (ii) Veículos de Investimento BlueOak. As Cotas Subclasse F pagarão Taxa de Administração Específica e estarão isentas de pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Regime da Classe	Fechada.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse F é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 6 (seis) anos contados da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento.
Categoria	Multiestratégia.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse F deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante
-------------------------	---

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa máxima de distribuição a ser cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, será equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Capital Comprometido.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, a critério do Gestor, pagar uma Taxa de Ingresso nos termos do artigo 17 do Regulamento. Data de . Não há cobrança de taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse F do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	eletrônico disponível na rede mundial de computadores.
Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 27 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve: (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
Liquidação da Classe	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Taxa de Administração conforme Artigo 15 do Regulamento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	As Cotas Subclasse F são isentas do pagamento da Taxa de Gestão.
Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse F as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) <u>na “primeira etapa”</u>, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse F até que seja atingido o montante equivalente à soma (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas; e (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse F sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas às Cotas Subclasse F na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado: (a) 0% Gestor e (b) 100% Cotistas; (iii) <u>na “terceira etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse F e ao Gestor, simultaneamente, conforme os seguintes percentuais: (a) 0% Gestor e (b) 100% Cotistas.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

APÊNDICE G

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE G DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE G	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse G serão destinadas exclusivamente para subscrição por Colaboradores e/ou Veículos de Colaboradores. Os Colaboradores e os Veículos dos Colaboradores poderão investir no Fundo, por meio da subscrição de Cotas Subclasse G, (i) com Recursos Mínimos, ou (ii) com Recursos Adicionais. As Cotas Subclasse G pagarão Taxa de Administração Específica e estarão isentas de pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Regime da Classe	Fechada.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse G é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 6 (seis) anos contados da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento.
Categoria	Multiestratégia.
Política de Investimentos	As Cotas Subclasse G deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões
-------------------------	--

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa máxima de distribuição a ser cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, será equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Capital Comprometido.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, a critério do Gestor, pagar uma Taxa de Ingresso nos termos do artigo 17 do Regulamento. Não há cobrança de taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse G do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 27 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve: (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
Liquidação da Classe	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Taxa de Administração conforme Artigo 15 do Regulamento. As Cotas Subclasse G são isentas do pagamento da Taxa de Gestão.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse G as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) <u>na “primeira etapa”</u>, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse G até que seja atingido o montante equivalente à soma (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas; e (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse G sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas às Cotas Subclasse G na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado: (a) 0% Gestor e (b) 100% Cotistas; (iii) <u>na “terceira etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse G e ao Gestor, simultaneamente, conforme os seguintes percentuais: (a) 0% Gestor e (b) 100% Cotistas.
----------------------------	--

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

APÊNDICE H

**DESCRIPTIVOS DA SUBCLASSE H DE COTAS DO
BLUEOAK SPECIAL SITUATIONS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SUBCLASSE H	
Público-Alvo	As Cotas Subclasse H que existirão apenas para em caso de conversão das Cotas Subclasse G, nas hipóteses previstas no Artigo 37, Parágrafo 8º, do Regulamento, arcarão com pagamento de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance nos mesmos termos aplicáveis às Cotas Subclasse A, observado o Redutor Temporal quanto à Taxa de Performance.
Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade de cada Cotista perante o Fundo é limitada ao valor por ele subscrito.
Regime da Classe	Fechada.
Prazo de Duração	O prazo de duração das Cotas Subclasse H é equivalente ao Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 6 (seis) anos contados da Data de Integralização Inicial, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor e, após tal prazo, pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento.
Categoria	Multiestratégia.
Política de Investimentos	Caso emitidas, as Cotas Subclasse H deverão observar a Política de Investimentos prevista no Capítulo IV do Regulamento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Futuras Emissões	Após a emissão das Cotas da Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, para emissões de Cotas acima do Capital Autorizado, hipótese na
-------------------------	--

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	qual a Assembleia de Cotistas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas nas novas emissões, observado o disposto na legislação aplicável; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo suplemento de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme modelo previsto no <u>Anexo I</u> ao Regulamento.
Resgates	Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, de forma que o resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de Duração ou liquidação antecipada do Fundo.
Amortização e Resgate Compulsórios	As Cotas serão igualmente amortizadas proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao Patrimônio Líquido todas as vezes que houver distribuições de Capital Disponível pelo Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento pelo Fundo, desde que o Administrador tenha recebido notificação do Gestor para tal propósito em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a amortização, conforme recomendação do Comitê de Investimentos, observado que o Administrador poderá reter tais valores para recomposição da Disponibilidade de Caixa até o seu limite. Não haverá resgate de Cotas, exceto na hipótese de liquidação do Fundo, mediante término do Prazo de

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

	Duração ou liquidação antecipada do Fundo. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor da Cota de fechamento do dia do pagamento.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa máxima de distribuição a ser cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, será equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do Capital Comprometido.
Taxas de Ingresso e de Saída	Os Cotistas que subscreverem Cotas após a Data de Integralização Inicial poderão, a critério do Gestor, pagar uma Taxa de Ingresso nos termos do artigo 17 do Regulamento. Não há cobrança de taxa de saída.
Distribuição de Resultados	O Fundo fará distribuições aos Cotistas, e pagará Taxa de Performance ao Gestor, com valores decorrentes de: (i) desinvestimentos pelo Fundo; (ii) dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores pagos relativamente aos Valores Mobiliários do Fundo; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos do Fundo; (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.
Forma de Comunicação	A publicação de comunicações deverá ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas Subclasse H do Fundo, caso emitidas, sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Manifestação de Vontade dos Cotistas	As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico deverão observar o disposto no Artigo 27 do Regulamento.
Patrimônio Líquido Negativo	Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, deve: (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Artigo 122, § 4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Fundo, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
Liquidação da Classe	O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou quando deliberado pela Assembleia de Cotistas.
Taxa de Administração e de Gestão	Taxa de Administração conforme Artigo 15 do Regulamento.

**REGULAMENTO DO BLUEOAK SPECIAL
SITUATIONS I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA** – em
vigor a partir de 06 de março de 2025

Taxa de Performance	Aplicam-se aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse H, caso emitidas, as seguintes regras relativas à cobrança de Taxa de Performance: (i) <u>na “primeira etapa”</u>, os recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse H até que seja atingido o montante equivalente à soma (a) do valor do Capital Integralizado no Fundo por tais Cotistas; e (b) do Parâmetro de Referência no mesmo período aplicado sobre o resultado da soma dos valores referidos na alínea (a) deste inciso; (ii) <u>na “segunda etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos integralmente ao Gestor, a título de Taxa de Performance, até que a proporção de valores recebidos pelo Gestor e pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse H sejam equivalentes aos percentuais abaixo especificados do somatório das distribuições realizadas às Cotas Subclasse H na primeira e na segunda etapa que <u>excedam</u> o valor principal do Capital Integralizado: (a) 10% Gestor, observado o Redutor Temporal, e (b) 90% Cotistas, observado o Redutor Temporal; (iii) <u>na “terceira etapa”</u>, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa acima, desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse H e ao Gestor, simultaneamente, conforme os seguintes percentuais: (a) 10% Gestor, observado o Redutor Temporal, e (b) 90% Cotistas, observado o Redutor Temporal.
----------------------------	--